



ATA N.º 16/2019

Data da reunião ordinária: 16/08/2019

Início da reunião: 14:10 horas

Fim da reunião: 15:20 horas

A respetiva ordem de trabalhos fica arquivada em pasta anexa à presente ata.

Membros que comparecem à reunião:

Presidente:

Manuel Orlando Fernandes Alves

Vereadores

José António Carvalho de Moura
David José Varela Teixeira
José Moura Rodrigues
Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves
António Gonçalves Araújo
Paulo Jorge Miranda da Cruz

Responsável pela elaboração da ata:

Nome: Maria José Afonso Baía

Cargo: Chefe da Divisão de Finanças

ATA N.º 16

Reunião ordinária da Câmara

Municipal de Montalegre, realizada

no dia 16 de agosto de 2019.

No dia dezasseis de agosto de dois mil e dezanove, nesta Vila de Montalegre, no salão nobre do edifício dos Paços do Município, sito à praça do Município, número um, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Montalegre, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, com a participação dos Senhores Vereadores Professor José António Carvalho de Moura, Dr. David José Varela Teixeira, Dr. José Moura Rodrigues, Dra. Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, Dr. António Gonçalves Araújo, Dr. Paulo Jorge Miranda da Cruz e comigo, Maria José Afonso Baía, na qualidade de secretária "ad hoc", nomeada, nesta data, pelo Senhor Presidente da Câmara, em virtude da secretária habitual, Maria Fernanda Dinis Moreira, se encontrar em gozo de férias. A reunião prevista para o dia quinze de agosto em curso foi adiada para o dia dezasseis do mesmo mês, conforme se alcança da convocatória e do edital elaborados para o efeito, que se arquivam no maço de documentos relativos a esta reunião sob a forma de docs. n.ºs 1, 2, respetivamente. Pelo Senhor Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, quando eram catorze horas e dez minutos, foi declarada aberta a reunião, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, disponibilizada aos membros do executivo, no dia 13 de agosto de dois mil e dezanove, na plataforma de gestão documental sharepoint e cujo teor se transcreve infra, documento que vai ficar arquivado no maço de documentos relativos a esta reunião sob a forma de doc. n.º 3. 3.1. TARIFA SOCIAL DE ÁGUA. 3.2. PROGRAMA ABEM: REDE SOLIDÁRIA DO MEDICAMENTO. _ 3.3. PROGRAMA ABEM: REDE SOLIDÁRIA DO MEDICAMENTO / LISTA DE CANDIDATOS. 3.4. MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTALEGRE E CENTRO DESPORTIVO E CULTURAL DE MONTALEGRE. 3.5. MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTALEGRE E GRUPO DESPORTIVO ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE VILAR DE PERDIZES. 3.6. MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTALEGRE E GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DE SALTO. 3.7. MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTALEGRE E ACADEMIA DE FUTEBOL E FUTSAL ABELHAS AZUIS.

| 3.8. DENÚNCIA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O ECOMUSEU DE BARROSO, ASSOCIAÇÃO (EXPLORAÇÃO DAS CASAS DE PENEZDONES), CELEBRADO EM 19.05.2011. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.9. ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE "PROTOCOLO PARA A REDE DE TRANSPORTES CONCELHIA" E RESPETIVA ADENDA, ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTALEGRE E AS EMPRESAS, RODOVIÁRIA D'ENTRE DOURO E MINHO, SA E AUTOVIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA |
| 3.10. APOIO AO TRANSPORTE DE UTENTES DO CAO / CERCIMONT. |
| 3.11. PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO, FORMULADO PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CRIADORES DE RAÇA BARROSÃ, PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PECUÁRIO / FEIRA DO PRÉMIO EM MONTALEGRE. |
| 3.12. RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL). |
| 3.13. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA N.º 155 / 2019 (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL). $_$ |
| 3.14. ALTERAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS – DÉCIMA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, DÉCIMA E ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS. |
| 3.15. PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) - APLICAÇÃO PERCENTUAL PARA O ANO DE 2020. |
| 3.16. PROPOSTA DA DEFINIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS (IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES) / TAXA A FIXAR PARA COBRAR NO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2020. |
| 3.17. PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL DE DERRAMA A COBRAR NO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2020. |
| 3.18. PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL DE IMÓVEIS, IMI, APLICÁVEL AOS PRÉDIOS URBANOS, SITOS NO CONCELHO DE MONTALEGRE, PARA VIGORAR NO ANO DE 2020. |
| 3.19. EHATB.EIM, SA – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL 1º TRIMESTRE 2019. |
| |
| ATAS |
| 1. APROVAÇÃO DA ATA NÚMERO QUINZE RELATIVA À REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE |
| MONTALEGRE, REALIZADA NO DIA UM DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZANOVE. |
| A Câmara Municipal dispensou a leitura da ata com fundamento em ter sido distribuída |
| conjuntamente com a ordem do dia da presente reunião, em cumprimento do disposto no n. º2 |
| do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. Posta a presente ata a votação, |
| foi aprovada, por maioria, com as abstenções dos senhores vereadores da oposição, nos termos |
| do n. °2 do artigo 34.° do Código do Procedimento Administrativo. |
| Não participou na votação da presente ata a Senhora Vereadora Dra. Maria de Fátima Pereira |
| Fernandes Alves por não ter estado presente na reunião a que a mesma diz respeito. |
| |
| II – ANTES DA ORDEM DO DIA – |

2. Usou da palavra o senhor vereador da oposição Professor José António Carvalho de Moura para apresentar uma interpelação ao Senhor Presidente da Câmara, que versa sobre o seguinte:



| "As Festas de Montalegre, a Volta a Portugal e as Corridas na Pista Automóvel", este documento |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| fica anexo ao maço dos documentos desta ata sob forma de doc nº 4 |
| Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montalegre |
| José António Carvalho de Moura e José de Moura Rodrigues, vereadores eleitos pela Coligação |
| PPD/PSD - CDS/PP, vêm interpelar V.ª Ex.ª sobre o seguinte: |
| As Festas de Montalegre de 2019 foram e ainda são objeto de muita crítica desfavorável em |
| relação ao Programa delineado pela Câmara municipal. |
| Das mesmas que se devem declarar como Festas Concelhias de Montalegre trazemos à Câmara |
| duas ou três observações críticas acerca das poucas e nada famosas manifestações culturais |
| constantes do programa. |
| É assunto principal de conversa e crítica generalizada o que se passou na Volta e sobretudo o que |
| durante esse dia foi notícia. Por sua vez as Festas estão a perder prestígio e visibilidade de ano |
| para ano como é referido à boca cheia pelos montalegrenses. |
| Fica aqui o reparo para que, de futuro, o programa tenha outra dimensão cultural e recreativa como |
| já teve em tempos passados. E a vila de Montalegre não pode regredir como parece. |
| De todas a maior surpresa foi o que se passou com o termo da Volta a Portugal em bicicleta que |
| se classifica de vergonhosa e que põe a nu a perturbação com que se debate o Presidente da |
| Câmara. |
| Numa entrevista em que se saiu muito mal e não dignificou o concelho que representa, não se |
| entende quando vem para a RTP, no direto da manhã desse dia, dizer que o final da etapa seria |
| na rua frente ao Rio Cávado e Parque de Lazer quando afinal de contas ele foi na serra do |
| Larouco, tal como estava determinado pela organização da Federação de Ciclismo. Isto levou as |
| pessoas a fazer planos de ver passar a Volta que depois esbarraram num fracasso. |
| Isto leva-nos a fazer as seguintes perguntas: |
| Como foi possível fazer uma afirmação destas? |
| Então a ligação do presidente da Câmara com a organização da Volta não funcionou, porque? Ou |
| será que a informação foi dada pela organização, mas não chegou ao Presidente da Câmara? E |
| neste caso, porque não chegou? |
| Será que a guerrilha, a confusão e a balbúrdia no PS Montalegre são tão grandes e visíveis que |
| já ninguém se entende, que a dignidade institucional do Presidente da Câmara não está |
| salvaguardada e que o normal funcionamento dos serviços não está garantido? |
| E a Rádio Montalegre não obstou a que o Presidente da Câmara levasse ao engano o país |
| inteiro? |
| E porque é que a RTP não veio corrigir a informação em tempo útil quando teve o informativo das |
| 13,00 horas para o fazer? |
| Que país é este que se dá ao luxo de enganar os portugueses que pagam a televisão para serem |
| mal informados tendo, no caso, como protagonista o presidente da Câmara de Montalegre? |



Outro reparo prende-se com as corridas na Pista Automóvel, que mais uma vez, nos indicaram que esta é uma aposta errada da Câmara socialista. Referimo-nos à Supermoto World Cup (20 e 21 de julho) e ao TitansRX (10 e 11 de agosto), que tiveram muito pouca gente a assistir, reduzindo o retorno das mesmas para o concelho. Há até relatos de que foi embaraçoso. Por uma questão de rigor, quantos bilhetes foram vendidos em cada uma das provas, Sr. Presidente? Isto vem dar razão às nossas propostas apresentadas à Câmara de que a Pista, para viabilizar o investimento, se devia concessionar ou conseguir outras formas de exploração. A pista de Rallycross que pouco ou nada diz à maior parte dos barrosões, continua a ser um sorvedouro de dinheiros do município sem justificação. Até quando, sr. Presidente? ___ Montalegre, 16.08.2019. " O Senhor Presidente da Câmara Manuel Orlando Fernandes Alves tomou a palavra e disse: ____ "- É bom que o assunto da festa e da Volta a Portugal sejam considerados pelo PSD, porquanto tudo o que se passa no Barroso e a família barrosã está pacificada, está a decorrer bem e com normalidade e são estes os assuntos que não são assuntos. As festas são o que são e o que sempre foram. O cariz cultural e familiar é o que as distingue de todas as demais e é o selo de identidade. Mas pelo que sabe a praça esteve sempre cheia, as pessoas ficaram encantadas com o fogo de artifício e estas observações do PSD só radicam no costume de dizer mal por dizer. Quando o PSD se dedica em exclusividade, com os articulistas da praça, a dizer que a câmara só se dedica a festas, foguetório e comezainas, é ridículo dizer-se que agora é pouco. Quanto à Volta, há-de ser sempre realizada e queira o S. Pedro ajudar e há-de ver-se a grande celebração no Larouco. O PSD, que não participa de nada, só vai às Chegas, como pode vir com estas análises? Nós que vamos a todo o lado, não nos chega feedback de coisa nenhuma." O senhor vereador da oposição Dr. José de Moura Rodrigues perguntou quantos bilhetes foram vendidos nas provas de ralycross da pista automóvel. _

– PERÍODO DA ORDEM DO DIA – III INTERVENÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA

O Senhor Presidente de Câmara respondeu que essa informação seria dada.

| 3.1. TARIFA SOCIAL DE ÁGUA. | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto identificado | lo em |
| título, informação técnica subscrita pela Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Coope | ração |
| Social, Cultural e Desportiva, Dra. Irene Esteves, datada de 09 de agosto do ano em curso | , cujo |
| teor parcialmente se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: | |
| 1 - Tarifa Social de Água | |



a) O requerente reúne as condições previstas e constantes no n.º 1, do artigo 65º, alínea a) i) do Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água e de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Montalegre (agregado com rendimento per capita inferior ao Salário Mínimo Nacional).

| Nome | CIL | Residência | N.º de Processo |
|------|------|------------------------------------|-----------------|
| | 1049 | Bairro Albino Fidalgo - Montalegre | 1/06/ACS/2019 |

| Montalegre, 09 de agosto de 2019. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A Chefe da DDCSCD, assinatura ilegível, Irene Esteves, |
| Sobre esse documento foi exarado pela Senhora Vereadora da Educação Dra. Fátima |
| Fernandes, no dia 9 de agosto de 2019, despacho com o seguinte teor: "À reunião de Câmara". |
| Esta informação, apesar de transcrita, vai ficar apensa no formato de cópia ao maço de documentos |
| relativos a esta ata sob a forma doc. n.º 5. |
| DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos e com os |
| fundamentos expressos na referida informação técnica, deferir o pedido de tarifa social de água |
| formulado pelo requerente com o CIL n. º1049. |
| À Divisão de Desenvolvimento e Cooperação Social, Cultural e Desportiva para notificar a |
| interessada do teor da presente deliberação. |
| À Secção dos Serviços Urbanos e Ambiente para dar execução à presente deliberação e |
| acompanhar a regularidade do cumprimento do acordo de pagamento ora aprovado. |
| 3.2. PROGRAMA ABEM: REDE SOLIDÁRIA DO MEDICAMENTO. |
| Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto identificado en |
| título, informação técnica subscrita pela Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Cooperação |
| Social, Cultural e Desportiva, Dra. Irene Esteves, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra |
| para os devidos efeitos legais: |
| ASSUNTO: PROGRAMA abem: Rede Solidária do Medicamento |
| A Câmara Municipal de Montalegre aprovou, em sua reunião ordinária realizada no passado dia |
| 3 de janeiro, o Protocolo de colaboração entre a Associação Dignitude e o Município de |
| Montalegre para a materialização do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento. |
| Este Protocolo prevê, no seu ponto Sétimo, um anexo que estabelece as regras de referenciação |
| e reconhecimento dos beneficiários do acima referido Programa. Este anexo prevê, no seu artigo |
| 3º, as condições de recurso dos agregados familiares reconhecidos para atribuição desta |
| comparticipação solidária e, especificamente no ponto 3, determina que são reconhecidos |
| "Todos os agregados familiares cuja capitação seja inferior a 50% do Salário Mínimo Nacional |
| fixado para o ano em que o apoio é solicitado". |
| |



| O número 7, do mesmo artigo deste anexo, refere, ainda, que "Serão consideradas, |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| excecionalmente, situações com rendimentos superiores ao previsto no nº 3, desde que se |
| verifiquem casos de despesas avultadas de saúde ou outras, devidamente comprovadas, ou se |
| a cargo do agregado familiar houver pessoa com doença crónica ou deficiência que implique |
| para o mesmo um acentuado esforço financeiro" |
| Ora, |
| Este protocolo, embora preveja situações de exceção relativamente ao teto máximo da capitação |
| de cada agregado familiar, não refere, contudo, qual o teto máximo para as situações de |
| exceção, nem define o que são "despesas avultadas de saúde, ou outras". |
| Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Estratos Socias Desfavorecidos, |
| documento que estabelece as regras a que obedece a concessão da maioria dos apoios sociais |
| por parte da Câmara Municipal de Montalegre, determina, também que a capitação dos |
| agregados familiares tem de ser inferior a 50% do Salário Mínimo Nacional em vigor; |
| Considerando que este mesmo Regulamento prevê, também, no seu ponto 2, do artigo 3º, as |
| mesmas condições de exceção, previstas no Protocolo agora referido, mas com a ressalva de |
| que "Serão consideradas, excecionalmente, situações com rendimentos superiores, até 20% do |
| previsto"; |
| Proponho: |
| 1.Que, relativamente às situações de exceção reconhecidas no número 7, do artigo 3º, do Anexo |
| ao Protocolo assinado entre a Câmara Municipal de Montalegre e a Associação Dignitude para |
| materialização do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento sejam consideradas |
| situações com rendimentos superiores, até 20% do rendimento "per capita" inferior a 50% do |
| Salário Mínimo Nacional; |
| 2.Que neste mesmo ponto, do artigo 3º, sejam, ainda, consideradas despesas avultadas com |
| saúde ou outras, desde que superiores a 10% do rendimento "per capita" do agregado familiar. |
| À Consideração Superior. |
| A Chefe da DDCSCD, assinatura ilegível, Irene Esteves". |
| Esta informação, apesar de transcrita, vai ficar apensa no formato de cópia ao maço de documentos |
| relativos a esta ata sob a forma doc. n.º6 |
| Sobre esse documento, foi exarado pela Vereadora da Ação Social, no dia 05 de agosto do |
| corrente ano, o seguinte despacho: "À deliberação Câmara Municipal." |
| DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos precisos |
| termos em que foi formulada. |
| À Divisão de Desenvolvimento e Cooperação Social, Cultural e Desportiva para procedimento. |
| 3.3. PROGRAMA ABEM: REDE SOLIDÁRIA DO MEDICAMENTO / LISTA DE CANDIDATOS. |
| Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto identificado em |
| título, informação técnica subscrita pela Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Cooperação |

| Social, Cultural e Desportiva, Dra. Irene Esteves, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| para os devidos efeitos legais: |
| ASSUNTO: PROGRAMA abem: Rede Solidária do Medicamento |
| Aprovada a Proposta de alteração ao Protocolo assinado entre o Município de Montalegre e a |
| Associação DIGNITUDE, no âmbito do PROGRAMA Abem: Rede Solidária do Medicamento, |
| propõe-se à Ex.ma Câmara a aprovação dos seguintes documentos: |
| Lista de agregados familiares candidatos e respetivo rendimento "per capita" |
| 2.Lista de agregado familiares a beneficiar do Programa |
| 3.Lista de agregados familiares a excluir do Programa por não cumprirem com as Normas do |
| Programa e respetivo protocolo. |
| À Consideração Superior. |
| A Chefe da DDCSCD, assinatura ilegível, Irene Esteves". |
| Esta informação, apesar de transcrita, vai ficar apensa no formato de cópia ao maço de documentos |
| relativos a esta ata sob a forma doc. n.º7 |
| Sobre esse documento, foi exarado pela Vereadora da Ação Social, no dia 05 de agosto do |
| corrente ano, o seguinte despacho: "À deliberação Câmara Municipal." |
| Tomando a palavra o senhor vereador da oposição Dr. José de Moura Rodrigues disse que |
| estava à espera, que este projeto tivesse mais abrangência, mas quem sabe no futuro |
| DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos precisos |
| termos em que foi formulada. |
| À Divisão de Desenvolvimento e Cooperação Social, Cultural e Desportiva para procedimento. |
| 3.4. MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE |
| MONTALEGRE E CENTRO DESPORTIVO E CULTURAL DE MONTALEGRE. |
| Foi presente, para deliberação do executivo municipal, minuta do contrato-programa de |
| desenvolvimento desportivo mencionado supra, no qual se encontra definido o seu objeto, o |
| período de vigência, bem como identificadas as obrigações das partes signatárias, Município de |
| Montalegre e Centro Desportivo e Cultural de Montalegre, com o NIF 502 272 180, cujo o teor se |
| transcreve na integra para os devidos efeitos. |
| CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO |
| PREÂMBULO |
| A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática |
| desportiva são uma das competências e obrigações das Autarquias locais na prossecução dos |
| interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas. |
| A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79° da Constituição da República |
| Portuguesa, exige a conjugação de esforços, nomeadamente do governo e das autarquias locais, |
| dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das |
| associações e dos clubes desportivos. |
| |

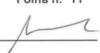


| Importa assim estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, |
| com vista à sua otimização. |
| Assim, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33°, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de |
| setembro, e da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, conjugada com o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 |
| de outubro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre: _ |
| Município de Montalegre, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 149 811, com sede |
| no edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça do Município, 5470-214 Montalegre, neste ato |
| representado pelo seu Presidente, Manuel Orlando Fernandes Alves, adiante designado por |
| primeiro outorgante |
| e |
| Centro Desportivo e Cultural de Montalegre, pessoa coletiva de direito privado, com o NIF nº 502 |
| 272 180 com sede no Estádio Dr. José Diogo Vaz Pereira - Apartado 29 5470 Montalegre, neste |
| ato representado pelo Presidente da respetiva direção, Paulo Jorge Luís dos Reis, adiante |
| designado por segundo outorgante. |
| É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato Programa de Desenvolvimento |
| Desportivo nos termos gerais do Decreto-Lei 273/2009 de 1 de outubro, que se rege pelas |
| cláusulas seguintes: |
| Cláusula Primeira |
| (Objeto) |
| O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, |
| destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo a levar a cabo pelo Centro |
| Desportivo e Cultural de Montalegre, para a época desportiva 2019/2020, que disputa o |
| Campeonato de Portugal Prio série A. |
| Cláusula Segunda |
| (Obrigações da segunda outorgante) |
| 1 - Por força do presente contrato programa, constituem obrigações do segundo |
| outorgante fomentar e dinamizar a prática desportiva na modalidade de futebol, nos termos que |
| se concretizam nas alíneas seguintes, para as quais se direcionam, exclusivamente, os apoios |
| financeiros aqui concedidos: |
| a) Desenvolver a prática de modalidade desportiva, nomeadamente futebol, e criar as condições |
| técnicas, logísticas e materiais necessárias à prática do mesmo; |
| a) Criar/manter uma escola de formação aberta à participação gratuita de crianças e jovens da |
| área do alto Barroso; |
| b) Ter atividade regular durante a época desportiva, traduzida numa periodicidade mínima de |
| um treino e um jogo semanais; |
| c) Participar no maior número possível de competições oficiais; |
| |

| | Participar em competições promovidas pelo Município, no âmbito do desenvolvimento e |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | ulgação desportiva do concelho; |
| e) | Permitir o acesso do técnico do Município aos locais de realização e/ou dinamização de |
| ativ | ridades; |
| f) | Publicitar, de forma visível, e pelos meios adequados o apoio do Município; |
| g) | Fornecer o respetivo relatório anual de atividades; |
| h) | Fornecer ao município os indicadores de gestão que lhe sejam exigidos, nomeadamente |
| cor | nprovativo do cumprimento das respetivas obrigações perante a Administração Fiscal; |
| i) | Manter limpas e asseadas as instalações desportivas, bem como zelar pela sua conservação |
| e n | nanutenção, não as deixando degradar; |
| j) | Proceder à marcação do relvado desportivo; |
| k) | Assumir as despesas com aquecimento e iluminação do estádio; |
| l) | Disponibilizar as suas instalações para as ações desportivas, sócio desportivas ou outras |
| que | e venham a ser programadas ou apoiadas pela Câmara Municipal; |
| m) | Abrir à comunidade, de forma gratuita, as suas instalações, designadamente para utilização |
| da | pista de atletismo e o polivalente e para outras atividades desportivas, inclusive de outros |
| clu | bes e os necessários espaços de balneário; |
| n) | Disponibilizar o campo e acender os projetores para as urgências do helicóptero do INEM. |
| Clá | usula Terceira |
| | origações do primeiro outorgante) |
| Poi | r força do presente contrato programa, constituem obrigações do primeiro outorgante apoiar |
| 0 8 | egundo outorgante nos termos que se constituem as seguintes alíneas; |
| a) / | Avaliar o cumprimento da atividade proposta, validando da sua importância e alcance correto, |
| obr | igando-se a uma avaliação permanente; |
| | Apoiar financeiramente o segundo outorgante, mediante a atribuição de verbas e proceder |
| ain | da à conservação e beneficiação periódica do relvado do Campo do Rolo. |
| | iusula Quarta |
| | omparticipação financeira) |
| | - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, a que alude a Cláusula |
| | meira, a comparticipação financeira devida pelo Primeiro Outorgante será realizada nos |
| | guintes termos: |
| | € 100.000,00 (cem mil euros) destinados à promoção da atividade desportiva, custos de |
| | cionamento nomeadamente aquecimento, água e eletricidade e marcação de relvado; |
| | O pagamento da comparticipação financeira, prevista no número anterior, será feito em cinco |
| | estações, com periodicidade mensal, nas seguintes datas: |
| | Primeira prestação, no valor de € 20.800,00€ (Vinte mil e oitocentos euros), até ao dia trinta |
| | m do mês de outubro do ano em curso. |
| - 0 | in do mos do ondero do om outour |

A C

| b) Em 2020 de janeiro a abril: segunda, terceira, quarta e quinta prestações, no valor unitário de |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 19.800,00€ (Dezanove mil e oitocentos euros), a pagar até ao final do mês seguinte àquele que |
| disser respeito |
| 3 - O encargo decorrente da celebração deste Contrato-Programa, para o presente ano |
| económico, é de € 20.800,00€ (vinte mil e oitocentos euros), e o valor remanescente, € |
| 79.200,00€ (setenta e nove mil e duzentos euros) será garantido pelo orçamento de dois mil e |
| vinte. |
| Cláusula Quinta |
| (Afetação das verbas) |
| As verbas indicadas nas várias alíneas do número um da cláusula quarta será obrigatoriamente |
| afeta à prossecução da finalidade mencionada nas mesmas, e no cumprimento das obrigações |
| constantes do número um da cláusula segunda, não podendo a segunda outorgante utilizá-la |
| para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato programa, por |
| parte do primeiro outorgante. |
| Cláusula Sexta |
| (Vigência) |
| O presente contrato programa reporta o início dos seus efeitos ao dia 1 de outubro e vigorará até |
| ao dia 30 de abril do ano seguinte, mantendo-se as obrigações da cláusula segunda válidas pelo |
| prazo de um ano |
| Cláusula Sétima |
| (Rescisão Unilateral) |
| O não cumprimento do clausulado deste contrato programa por parte da entidade beneficiária |
| das obrigações previstas no presente contrato programa, implicará a imediata cessação dos |
| apoios concedidos |
| Pelo Primeiro Outorgante |
| Presidente do Município de Montalegre - (Manuel Orlando Fernandes Alves) |
| Pelo Segundo Outorgante |
| O Presidente da Direção - (Paulo Jorge Luís dos Reis) |
| Documento cujo teor se dá aqui por reproduzido e que vai ficar apenso ao maço de documentos relativos a |
| esta ata sob a forma de doc. n.º8. |
| O senhor vereador da oposição Dr. José Moura Rodrigues, no uso da palavra, disse que, em |
| relação ao Centro Desportivo e Cultural de Montalegre, constatava um aumento no subsídio de |
| mais de trinta mil euros, pelo que lhe parecia haver uma descriminação em relação aos outros |
| clubes |
| Tomando a palavra, o senhor Vice-Presidente, Dr. David José Varela Teixeira disse que o valor |
| do Protocolo era o mesmo do ano anterior, € 100 000,00. O valor que o vereador mencionara |



| dizia respeito à manutenção do relvado e se o apoio era superior ao dos outros clubes tal se |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| devia às deslocações que o CDCM terá de efetuar à Ilha da Madeira |
| O senhor vereador da oposição Professor José António Carvalho de Moura, no uso da palavra, |
| perguntou se o Município tinha conhecimento do número de sócios do CDCM, qual a dinâmica |
| que este tem para angariação de fundos e que a atribuição dos subsídios deveriam gozar de |
| alguma coerência pois a câmara dá ideia de estar a dar atenções especiais ao CDCM |
| O senhor Vice-Presidente da Câmara Dr. David Teixeira respondeu que a atenção dada a este |
| club era a mesma que era dada ao Vilar e aos restantes clubes. |
| O senhor vereador da oposição Dr. José de Moura Rodrigues referiu que não era verdade o que |
| o senhor Vice-Presidente afirmara porque o apoio ao CDCM passou de € 100.000 para €132.000 |
| euros. Disse ainda que se iria abster na votação desta proposta porque nem tudo estava bem na |
| sua formulação. |
| O senhor vereador da oposição Professor Carvalho de Moura afirmou que o senhor Vice- |
| Presidente não estava a ser coerente. A oposição estava aqui com estas questões na missão de |
| informar e para que os subsídios gozem de transparência. |
| O senhor Vice-Presidente replicou que esta proposta era muito coerente, igual á de Vilar e ás |
| restantes que abrangiam os demais clubes. |
| O Senhor Presidente da Câmara perguntou aos senhores vereadores da oposição em quantas |
| coletividades participam e se eram sócios do Montalegre pois querem politizar tudo e fazer |
| manchete com o titulo " Montalegre, só dá ao Montalegre e não aos outros" |
| DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor e com duas |
| abstenções expressas pelos senhores vereadores da oposição, e com fundamento na alínea u), |
| do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte: |
| a) Aprovar o aludido contrato-programa de desenvolvimento desportivo, bem como, nos termos |
| e com fundamento no mesmo, autorizar os correspondentes encargos financeiros para o |
| município de Montalegre, para os anos de 2019 e 2020, no valor global de € 100,000,00 (cem |
| mil euros), a serem pagos de acordo com o estipulado na cláusula quarta do referido contrato |
| b) Legitimar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar este contrato-programa, em |
| representação do município de Montalegre. |
| c) Á Divisão Financeira, para processar o pagamento do apoio financeiro ora aprovado, bem |
| como à sua adequada publicitação, nos termos e para os efeitos constantes da Lei n.º 64/2013, |
| de 27 de agosto, e cumprimento do estabelecido no Despacho n.º 1169/2014, da Ministra das |
| Finanças, datado de 08.01.2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 17, do dia |
| 24.01.2014 |
| d) Ao GAP para efeitos de formalização do aludido contrato-programa, arquivo do original e |
| disponibilização de cópia na plataforma de gestão documental Sharepoint. |

| e) Que a presente deliberação, no que concerne à assunção de compromissos plurianuais, seja |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| remetida à Assembleia Municipal, para conhecimento |
| 3.5. MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTALEGRE E GRUPO DESPORTIVO ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE VILAR DE PERDIZES. |
| Foi presente, para deliberação do executivo municipal, minuta do contrato-programa de |
| desenvolvimento desportivo mencionado supra, no qual se encontra definido o seu objeto, o |
| período de vigência, bem como identificadas as obrigações das partes signatárias, Município de |
| Montalegre e Associação Cultural e Recreativa de Vilar de Perdizes, com o NIF 501 547 169, |
| cujo o teor se transcreve na integra para os devidos efeitos. |
| "CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO |
| PREÂMBULO |
| A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática |
| desportiva são uma das competências e obrigações das Autarquias locais na prossecução dos |
| interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas. |
| A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79° da Constituição da República |
| Portuguesa, exige a conjugação de esforços, nomeadamente do governo e das autarquias locais, |
| dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das |
| associações e dos clubes desportivos |
| Importa assim estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de |
| garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, |
| com vista à sua otimização. |
| Assim, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33°, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de |
| setembro, e da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, conjugada com o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 |
| de outubro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre: |
| Município de Montalegre, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 149 811, com sede |
| no edifício dos Paços do Concelho, sito à praça do Município, 5470-214 Montalegre, neste ato |
| representado pelo seu Presidente, Manuel Orlando Fernandes Alves, adiante designado por |
| primeiro outorgante |
| e |
| Grupo Desportivo Associação Recreativa e Cultural de Vilar de Perdizes, pessoa coletiva de |
| direito privado, com o NIF n.º 501 547 169 com sede na Av. Da Igreja, 2 - 5470-461 Vilar de |
| Perdizes, neste ato representado pelo Presidente da respetiva direção, Márcio Augusto |
| Magalhães Silva Rodrigues, adiante designado por segundo outorgante. |
| É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato Programa de Desenvolvimento |
| Desportivo nos termos gerais do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas |
| cláusulas seguintes: |

| bb) Disponibilizar o campo e acender os projetores para as urgências do helicóptero do INEM. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cláusula Terceira |
| (Obrigações do primeiro outorgante) |
| Por força do presente contrato programa, constituem obrigações do primeiro outorgante apoiar |
| a segunda outorgante nos termos que se constituem as seguintes alíneas: |
| a) Avaliar o cumprimento da atividade proposta, validando da sua importância e alcance correto, |
| obrigando-se a uma avaliação permanente; |
| b) Apoiar financeiramente o segundo outorgante, mediante a atribuição de verbas financeiras |
| constantes da cláusula quarta. |
| Cláusula Quarta |
| (Comparticipação financeira) |
| 1 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, a que alude a Cláusula |
| Primeira, a comparticipação financeira devida pelo Primeiro Outorgante será realizada nos |
| seguintes termos: |
| a) € 55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros) destinados à promoção e formação desportiva; |
| custos de funcionamento nomeadamente aquecimento, água e eletricidade e marcação do |
| relvado. |
| 2 - O pagamento da comparticipação financeira, prevista no número anterior, será feito da |
| seguinte forma: |
| a) Primeira prestação, no valor de € 18.200,00 (dezoito mil e duzentos euros), até ao dia trinta e |
| um do mês de Outubro do ano em curso; |
| b) Em 2020 de Janeiro a Abril: segunda, terceira, quarta, quinta e sexta prestações, no valor |
| unitário de € 7.360,00 (sete mil, trezentos e sessenta euros), até ao final do mês seguinte àquele |
| que disser respeito |
| 3 - O encargo decorrente da celebração deste protocolo, para o presente ano económico, é de |
| € 18.200,00 (dezoito mil e duzentos euros), e o valor remanescente €36.800,00 (trinta e seis mi |
| e oitocentos euros) será garantido pelo orçamento de dois mil e vinte. |
| Cláusula Quinta |
| (Afetação das verbas) |
| As verbas indicadas nas várias alíneas do número um da cláusula quarta será obrigatoriamente |
| afeta à prossecução da finalidade mencionada nas mesmas, bem como ao cumprimento das |
| obrigações constantes do número um da cláusula segunda, não podendo a segunda outorgante |
| utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato |
| programa, por parte do primeiro outorgante. |
| Cláusula Sexta |
| (Vigência) |
| |

| O presente contrato programa reporta o início dos seus efeitos ao dia 1 de outubro e vigorará até |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ao dia 31 de Maio do ano seguinte, mantendo-se as obrigações da cláusula segunda válidas pelo |
| prazo de um ano |
| Cláusula Sétima |
| (Rescisão Unilateral) |
| O não cumprimento do clausulado deste contrato programa por parte da entidade beneficiária |
| das obrigações previstas no presente contrato programa, implicará a imediata cessação dos |
| apoios concedidos. |
| Pelo Primeiro Outorgante |
| O Presidente do Município de Montalegre - (Manuel Orlando Fernandes Alves) |
| Pelo Segundo Outorgante |
| O Presidente da Direção - Márcio Augusto Magalhães Silva Rodrigues)" |
| Documento cujo teor se dá aqui por reproduzido e que vai ficar apenso ao maço de documentos relativos a |
| esta ata sob a forma de doc. n.º9. |
| DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e com fundamento na alínea u), |
| do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte: |
| a) Aprovar o aludido contrato-programa de desenvolvimento desportivo, bem como, nos termos |
| e com fundamento no mesmo, autorizar os correspondentes encargos financeiros para o |
| município de Montalegre, para os anos de 2019 e 2020, no valor global de € 55.000,00 (cinquenta |
| e cinco mil euros), a serem pagos de acordo com o estipulado na cláusula quarta do referido |
| contrato. |
| b) Legitimar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar este contrato-programa, em |
| representação do município de Montalegre |
| c) Á Divisão Financeira, para processar o pagamento do apoio financeiro ora aprovado, bem |
| como à sua adequada publicitação, nos termos e para os efeitos constantes da Lei n.º 64/2013, |
| de 27 de agosto, e cumprimento do estabelecido no Despacho n.º 1169/2014, da Ministra das |
| Finanças, datado de 08.01.2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 17, do dia |
| 24.01.2014 |
| d) Ao GAP para efeitos de formalização do aludido contrato-programa, arquivo do original e |
| disponibilização de cópia na plataforma de gestão documental Sharepoint. |
| e) Que a presente deliberação, no que concerne à assunção de compromissos plurianuais, seja |
| remetida à Assembleia Municipal, para conhecimento |
| 3.6. MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE |
| MONTALEGRE E GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DE SALTO. |
| Foi presente, para deliberação do executivo municipal, minuta do contrato-programa de |
| desenvolvimento desportivo mencionado supra, no qual se encontra definido o seu objeto, o |
| período de vigência, bem como identificadas as obrigações das partes signatárias, Município de |

| Montalegre e Grupo Desportivo e Cultural de Salto, com o NIF 503 438 324, cujo o teor se |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| transcreve na integra para os devidos efeitos. |
| "CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO |
| PREÂMBULO |
| A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática |
| desportiva são uma das competências e obrigações das Autarquias locais na prossecução dos |
| interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas. |
| A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79° da Constituição da República |
| Portuguesa, exige a conjugação de esforços, nomeadamente do governo e das autarquias locais, |
| dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das |
| associações e dos clubes desportivos. |
| Importa assim estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de |
| garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, |
| com vista à sua otimização. |
| Assim, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33°, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de |
| setembro, e da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, conjugada com o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 |
| de outubro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre: |
| Município de Montalegre, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 149 811, com sede |
| no edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça do Município, 5470-214 Montalegre, neste ato |
| representado pelo seu Presidente, Manuel Orlando Fernandes Alves, adiante designado por |
| primeiro outorgante |
| e |
| Grupo Desportivo e Cultural de Salto, pessoa coletiva de direito privado, com o NIF n.º503 |
| 438 324, com sede na rua 21 de Junho, 129 - 5470-430 SALTO, neste ato representado pelo |
| Presidente da respetiva direção, Jorge Rodrigues Carvalho, adiante designado por segundo |
| outorgante. |
| É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato Programa de Desenvolvimento |
| Desportivo nos termos gerais do Decreto-Lei 273/2009 de 1 de outubro, que se rege pelas |
| cláusulas seguintes: |
| Cláusula Primeira |
| (Objeto) |
| O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, |
| destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo a levar a cabo pelo Grupo |
| Desportivo e Cultural de Salto, para a época desportiva 2019/2020. |
| Cláusula Segunda |
| (Obrigações da segunda outorgante) |
| |

| Folha n.º 17 | |
|--------------|---|
| 1 | ~ |
| / | - |

| 1 - Por força do presente contrato programa, constituem obrigações do segundo outorgante |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| fomentar e dinamizar a prática desportiva na modalidade de futebol com uma equipa de Séniores |
| e futsal, com uma equipa de juniores E (Benjamins), uma equipa de juniores C (Iniciados), uma |
| equipa de Juniores A (Juniores) e uma equipa de Séniores nos termos que se concretizam nas |
| alíneas seguintes, para as quais se direcionam, exclusivamente, os apoios financeiros aqui |
| concedidos: |
| cc) Desenvolver a prática de modalidade desportiva, nomeadamente futebol, e criar as |
| condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à prática do mesmo; |
| dd) Criar/manter uma escola de formação aberta à participação gratuita de crianças e jovens da |
| área do Baixo Barroso; |
| ee) Ter atividade regular durante a época desportiva, traduzida numa periodicidade mínima de |
| um treino e um jogo semanais; |
| ff) Participar no maior número possível de competições oficiais; |
| gg) Participar em competições promovidas pelo Município, no âmbito do desenvolvimento e |
| divulgação desportiva do concelho; |
| hh) Permitir o acesso do técnico do Município aos locais de realização e/ou dinamização de |
| atividades; |
| ii) Publicitar, de forma visível, e pelos meios adequados o apoio do Município; |
| jj) Fornecer o respetivo relatório anual de atividades e listagem de atletas inscritos; |
| kk)Fornecer ao município os indicadores de gestão que lhe sejam exigidos, nomeadamente |
| comprovativo do cumprimento das respetivas obrigações perante a Administração Fiscal; |
| II) Manter limpas e asseadas as instalações desportivas, bem como zelar pela sua conservação |
| e manutenção, não as deixando degradar; |
| mm)Proceder a pequenas obras de conservação e manutenção das instalações desportivas e |
| ainda aquecimento e iluminação; |
| nn) Disponibilizar as suas instalações para as ações desportivas, sócio desportivas ou outras |
| que venham a ser programadas ou apoiadas pela Câmara Municipal; |
| oo) Abrir à comunidade, de forma gratuita, as suas instalações, para atividades desportivas e |
| os necessários espaços de balneário. |
| Cláusula Terceira |
| (Obrigações do primeiro outorgante) |
| Por força do presente contrato programa, constituem obrigações do primeiro outorgante apoiar |
| o segundo outorgante nos termos que se constituem as seguintes alíneas: |
| a) Avaliar o cumprimento da atividade proposta, validando da sua importância e alcance correto, |
| obrigando-se a uma avaliação permanente; |
| b) Apoiar financeiramente o segundo outorgante, mediante a atribuição de verbas |
| Cláusula Quarta |
| |

| (Comparticipação financeira) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, a que alude a Cláusula |
| Primeira, a comparticipação financeira devida pelo Primeiro Outorgante será realizada nos |
| seguintes termos: |
| a) € 55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros) destinados à formação e promoção da atividade |
| desportiva, custos de funcionamento nomeadamente aquecimento, água, eletricidade e |
| marcação do relvado |
| b) € 4.000 (quatro mil euros) destinados a custear a despesa com o transporte das equipas de |
| futsal a Boticas e organização o torneio de verão |
| 2 - O pagamento da comparticipação financeira, prevista no número anterior, será feito em seis |
| prestações com periodicidade mensal, nas seguintes datas: |
| c) Primeira prestação, no valor de € 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos euros), até ao dia trinta |
| e um de outubro do ano em curso; |
| d) Segunda, terceira, quarta, quinta e sexta prestações, no valor unitário de € 10.320,00 (dez |
| mil, trezentos e vinte euros), a pagar em 2020 até ao final do mês seguinte àquele que disser |
| respeito |
| 3 - O encargo decorrente da celebração deste protocolo, para o presente ano económico, é de |
| € 7.400,00 (sete mil e quatrocentos euros), e o valor remanescente €51.600,00 (Cinquenta e um |
| mil e seiscentos euros) será garantido pelo orçamento de dois mil e vinte. |
| Cláusula Quinta |
| (Afetação das verbas) |
| As verbas indicadas nas várias alíneas do número um da cláusula quarta será obrigatoriamente |
| afeta à prossecução da finalidade mencionada nas mesmas, bem como ao cumprimento das |
| obrigações constantes do número um da cláusula segunda, não podendo a segunda outorgante |
| utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato |
| programa, por parte do primeiro outorgante. |
| Cláusula Sexta |
| (Vigência) |
| O presente contrato programa reporta o início dos seus efeitos ao dia 1 de Outubro e vigorará |
| até ao dia 31 de Maio do ano seguinte, mantendo-se as obrigações da cláusula segunda válidas |
| pelo prazo de um ano. |
| Cláusula Sétima |
| (Rescisão Unilateral) |
| O não cumprimento do clausulado deste contrato programa por parte da entidade beneficiária |
| das obrigações previstas no presente contrato programa, implicará a imediata cessação dos |
| apoios concedidos. |
| Pelo Primeiro Outorgante |
| |

| O Presidente do Município de Montalegre - (Manuel Orlando Fernandes Alves) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pelo Segundo Outorgante |
| O Presidente da Direção - (Jorge Rodrigues Carvalho)" |
| Documento cujo teor se dá aqui por reproduzido e que vai ficar apenso ao maço de documentos relativos a |
| esta ata sob a forma de doc. n.º10. |
| DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e com fundamento na alínea u), |
| do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte: |
| a) Aprovar o aludido contrato-programa de desenvolvimento desportivo, bem como, nos termos |
| e com fundamento no mesmo, autorizar os correspondentes encargos financeiros para o |
| município de Montalegre, para os anos de 2019 e 2020, no valor global de € 59,000,00 (cinquenta |
| e nove mil euros), a serem pagos de acordo com o estipulado na cláusula quarta do referido |
| contrato. |
| b) Legitimar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar este contrato-programa, em |
| representação do município de Montalegre. |
| c) Á Divisão Financeira, para processar o pagamento do apoio financeiro ora aprovado, bem |
| como à sua adequada publicitação, nos termos e para os efeitos constantes da Lei n.º 64/2013, |
| de 27 de agosto, e cumprimento do estabelecido no Despacho n.º 1169/2014, da Ministra das |
| Finanças, datado de 08.01.2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 17, do dia |
| 24.01.2014. |
| d) Ao GAP para efeitos de formalização do aludido contrato-programa, arquivo do original e |
| disponibilização de cópia na plataforma de gestão documental Sharepoint. |
| e) Que a presente deliberação, no que concerne à assunção de compromissos plurianuais, seja |
| remetida à Assembleia Municipal, para conhecimento. |
| 3.7. MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTALEGRE E ACADEMIA DE FUTEBOL E FUTSAL ABELHAS AZUIS. |
| Foi presente, para deliberação do executivo municipal, minuta do contrato-programa de |
| desenvolvimento desportivo mencionado supra, no qual se encontra definido o seu objeto, o |
| período de vigência, bem como identificadas as obrigações das partes signatárias, Município de |
| Montalegre e a Academia de Futebol e Futsal Abelhas Azuis, com o NIF 513 870 032, cujo o teor |
| se transcreve na integra para os devidos efeitos. |
| "CONTRATO-PROGRAM DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO |
| PREÂMBULO |
| A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática |
| desportiva são uma das atribuições e obrigações das Autarquias locais na prossecução dos |
| interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas de acordo com a alínea f) |
| do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação |
| A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79° da Constituição da República |
| Portuguesa, exige a conjugação de esforços, nomeadamente do governo e das autarquias locais, |

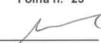


| dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Importa assim estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de |
| garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, |
| com vista à sua otimização. |
| Assim, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33°, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de |
| setembro, e da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, conjugada com o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 |
| de outubro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre: |
| Município de Montalegre, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 149 811, com sede |
| no edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça do Município, 5470-214 Montalegre, neste ato |
| representado pelo seu Presidente, Manuel Orlando Fernandes Alves, adiante designado por |
| primeiro outorgante |
| e |
| Academia de Futebol e Futsal Abelhas Azuis, pessoa coletiva de direito privado, com o NIF nº |
| 513 870 032 com sede na Av. Nuno Álvares Pereira – Apartado 3 – 5470-999 Montalegre, neste |
| ato representada pela Vice-presidente da respetiva direção, Paula Solange de Jesus Pinto da |
| Silva, adiante designada por segundo outorgante. |
| Este contrato é celebrado, por ambas as partes, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, |
| nos termos gerais do Decreto-Lei 273/2009 de 1 de outubro, e do disposto nos artigos 6.º,8.º,46.º |
| e 47.°, da Lei n.° 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) o |
| qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: |
| Cláusula Primeira |
| (Objeto) |
| O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, |
| destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo a levar a cabo pela Academia |
| de Futebol e Futsal Abelhas Azuis, para a época desportiva 2019/2020, na prática de futsal. |
| Cláusula Segunda |
| (Obrigações do segundo outorgante) |
| 1 - Por força do presente contrato programa, constituem obrigações do segundo |
| outorgante fomentar e dinamizar a prática desportiva na modalidade de futsal, nos termos que |
| se concretizam nas alíneas seguintes, para as quais se direcionam, exclusivamente, os apoios |
| financeiros aqui concedidos: |
| a) Desenvolver a prática de modalidade desportiva, nomeadamente com uma equipa juniores E |
| (Petizes), uma equipa de juniores E (Traquinas), uma equipa de juniores D (infantis), uma de |
| juniores C (iniciados) e uma de juniores B (juvenis) e uma equipa de Juniores A (Juniores), uma |
| equipa sénior e criar as condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à prática do |
| mesmo; |
| |

| b) Criar/manter uma escola de formação aberta à participação gratuita de crianças e jovens da |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| área; |
| c) Ter atividade regular durante a época desportiva, traduzida numa periodicidade mínima de |
| treinos cujos horários de treinos serão aprovados pelo Município; |
| d) Participar no maior número possível de competições oficiais; |
| e) Participar em competições promovidas pelo Município, no âmbito do desenvolvimento e |
| divulgação desportiva do concelho; |
| f) Permitir o acesso do técnico do Município aos locais de realização e/ou dinamização de |
| atividades; |
| g) Publicitar, de forma visível, e pelos meios adequados o apoio do Município; |
| h) Fornecer o respetivo relatório anual de atividades e listagem de atletas; |
| i) Fornecer ao município os indicadores de gestão que lhe sejam exigidos, nomeadamente |
| comprovativo do cumprimento das respetivas obrigações perante a Administração Fiscal; |
| j) Manter limpas e asseadas as instalações desportivas |
| Cláusula Terceira |
| (Obrigações do primeiro outorgante) |
| Por força do presente contrato programa, constituem obrigações do primeiro outorgante, apoiar |
| o segundo outorgante, nos termos que se constituem as seguintes alíneas: |
| a) Avaliar o cumprimento da atividade proposta, validando da sua importância e alcance correto, |
| obrigando-se a uma avaliação permanente; |
| b) Apoiar financeiramente o segundo outorgante, mediante a atribuição de verbas; |
| c) Disponibilizar o Pavilhão desportivo para treinos e competição, incluindo os balneários de |
| apoio |
| Cláusula Quarta |
| (Comparticipação financeira) |
| 1 - Para execução do programa de desenvolvimento desportivo, definido na Cláusula |
| Primeira, a comparticipação do Primeiro Outorgante, será de 30.000,00 (Trinta mil euros), a |
| conceder da seguinte forma: |
| a) € 5.000,00 (cinco mil euros) a liquidar até 31 de outubro de 2019; |
| b) € 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos) a liquidar até ao |
| final do mês de janeiro de 2020; |
| c) € 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos) a liquidar até ac |
| final do mês de fevereiro de 2020; |
| d) € 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos) a liquidar até ao |
| final do mês de março de 2020; |

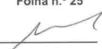


| 2 – Os encargos financeiros, decorrente da celebração deste contrato para o presente ano |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| económico, no valor de € 5.000,00 (cinco mil euros), e o valor remanescente, de €25.000,00 |
| (vinte e cinco mil euros) serão satisfeitos pelo orçamento de dois mil e vinte |
| Cláusula Quinta |
| (Afetação das verbas) |
| A verba indicada na cláusula anterior, será obrigatoriamente afeta à prossecução da atividade |
| mencionada nas diversas alíneas do número um da cláusula segunda, não podendo o segundo |
| outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral e imediata do presente |
| contrato programa, por parte do primeiro outorgante. |
| Cláusula Sexta |
| (Vigência) |
| O presente contrato programa entrará em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica |
| do município, no cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 14.º do Decreto-lei n.º273/2009, de |
| 1 de outubro e vigorará até ao dia 31 de Maio do ano seguinte, mantendo-se as obrigações da |
| cláusula segunda válidas pelo prazo de um ano |
| Cláusula Sétima |
| (Rescisão Unilateral) |
| O não cumprimento do clausulado deste contrato programa por parte da entidade beneficiária |
| das obrigações previstas no presente contrato programa, implicará a imediata cessação dos |
| apoios concedidos. |
| Cláusula Oitava |
| (Publicitação) |
| Nos termos do n.º1, do artigo 14, do decreto-lei n.º273/2009, de 1 de outubro, este contrato |
| pograma será publicitado na página eletrónica do município. |
| Cláusula Nona |
| (Rescisão Unilateral) |
| O não cumprimento do presente clausulado, por parte da entidade beneficiária das obrigações |
| previstas neste contrato programa, implicará a imediata cessação dos apoios nele previstos e |
| concedidos. |
| Pelo Primeiro Outorgante |
| O Presidente do Município de Montalegre - (Manuel Orlando Fernandes Alves) |
| Pelo Segundo Outorgante |
| A Secretária da Direção - (Paula Solange de Jesus Pinto da Silva)" |
| Documento cujo teor se dá aqui por reproduzido e que vai ficar apenso ao maço de documentos relativos a |
| esta ata sob a forma de doc. n.º11 |
| Neste momento, saiu da sala de reuniões o senhor vereador Dr. Paulo Jorge Miranda da Cruz, |
| tendo declarado estar impedido de participar na discussão e na votação do referido assunto, |



| nos termos do artigo 69º do Código do Procedimento administrativo, por fazer parte dos Orgãos |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sociais da Academia, beneficiária da comparticipação financeira em discussão |
| DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e com fundamento na alínea u), |
| do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte: |
| a) Aprovar o aludido contrato-programa de desenvolvimento desportivo, bem como, nos termos |
| e com fundamento no mesmo, autorizar os correspondentes encargos financeiros para o |
| município de Montalegre, para os anos de 2019 e 2020, no valor global de € 30,000,00 (trinta mil |
| euros), a serem pagos de acordo com o estipulado na cláusula quarta do referido contrato |
| b) Legitimar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar este contrato-programa, em |
| representação do município de Montalegre. |
| c) Á Divisão Financeira, para processar o pagamento do apoio financeiro ora aprovado, bem |
| como à sua adequada publicitação, nos termos e para os efeitos constantes da Lei n.º 64/2013, |
| de 27 de agosto, e cumprimento do estabelecido no Despacho n.º 1169/2014, da Ministra das |
| Finanças, datado de 08.01.2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 17, do dia |
| 24.01.2014. |
| d) Ao GAP para efeitos de formalização do aludido contrato-programa, arquivo do original e |
| disponibilização de cópia na plataforma de gestão documental Sharepoint. |
| e) Que a presente deliberação, no que concerne à assunção de compromissos plurianuais, seja |
| remetida à Assembleia Municipal, para conhecimento. |
| Após deliberação do assunto em epígrafe, entrou novamente na sala de reuniões o Senhor |
| vereador Dr. Paulo Jorge Miranda da Cruz para continuar a participar nos trabalhos da presente |
| reunião de câmara. |
| 3.8. DENÚNCIA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O ECOMUSEU DE BARROSO, ASSOCIAÇÃO (EXPLORAÇÃO DAS CASAS DE PENEDONES), CELEBRADO EM 19.05.2011. |
| Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em |
| título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, |
| datada de 2 de agosto do ano em curso, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, todos |
| os efeitos legais: |
| PROPOSTA – GAP / agosto / 2019 DENUNCIA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O ECOMUSEU DE BARROSO, ASSOCIAÇÃO |
| /Exploração das casas de Penedones), celebrado em 19.05.2011. |
| No dia dezanove do mês de maio de 2011, foi celebrado um Protocolo de colaboração, entre o |
| Município e o Ecomuseu de Barroso, Associação de Direito Privado com o NIPC 508960886, |
| com sede no Terreiro do Açougue, nº 11, o qual foi precedido de deliberação do Órgão Executivo |
| que aprovou em reunião ordinária realizada em dezassete de maio de dois mil e onze; |
| O referido Protocolo tinha como principal finalidade, a colaboração do Ecomuseu de Barroso, |
| Associação, na gestão das "casas de Penedones - Alojamento Local", situadas na aldeia de |

| Penedones, tendo o município cedido aquela associação, gratuitamente e de forma temporária |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| as referidas instalações; |
| Constata-se, porém, e de acordo com informação prestadas pelos dirigentes da referida |
| Associação, que as mencionadas casas de habitação, encontram-se necessitadas de obras de |
| conservação consideráveis, pelo que não tem promovido o seu arrendamento desde novembro |
| de 2017, encontrando-se as mesmas fechadas e sem qualquer tipo de utilização; |
| Nestes termos e após reunião promovida nesta câmara, pelas partes, foi acordado, proceder à |
| denuncia do presente Protocolo, com efeitos retroagidos a novembro de 2017, ao abrigo do |
| princípio da liberdade contratual, previsto no artigo 405º do Código Civil, e de acordo com a |
| cláusula 4ª, do mencionado Protocolo, com a obrigação de entrega por parte da Associação das |
| chaves das mencionadas habitações; |
| II. Proposta |
| Nos termos supra expostos, propõe-se a denuncia, do Protocolo de Colaboração celebrado entre |
| o Município de Montalegre e o Ecomuseu de Barroso - Associação, com efeitos retroagidos a |
| novembro de 2017, referentes à gestão das "casas de Penedones - Alojamento Local" cedidas |
| a titulo gratuito e sitas na aldeia de Penedones, nos termos da clausula 4ª do aludido protocolo; |
| Notificar o Ecomuseu de Barroso - Associação, da deliberação que recair sobre o presente |
| assunto nos termos do artigo 114ª do Código do Procedimento Administrativo |
| Montalegre, 2 de agosto de 2019 |
| O Presidente da Câmara Municipal |
| (Manuel Orlando Fernandes Alves) " |
| Documento cujo teor se dá aqui por reproduzido e que vai ficar apenso ao maço de documentos relativos a |
| esta ata sob a forma de doc. n. º12 |
| O senhor vereador da oposição Dr. José de Moura Rodrigues, no uso da palavra disse que se é |
| verdade que as casas não estão em condições de serem utilizadas e as obras são da |
| responsabilidade da Câmara, é normal a denúncia. Mas pergunta se a Câmara vai fazer as |
| intervenções necessárias e depois cedê-las gratuitamente. Não lhe parece bem e se a câmara |
| não tem condições de gerir as referidas casas devia pensar em cedê-las à gestão privada, |
| profissional e, eventualmente, ao Parque de Campismo ou vendê-las |
| No uso da palavra, o senhor vereador Professor António José carvalho de Moura disse que houve |
| tempos em que estas casas funcionaram muito mal, teve conhecidos que lá se hospedaram e |
| que lhe fizeram queixas muito pouco abonatórias para a imagem da câmara e partilhava da ideia |
| expressa pelo vereador Dr. José de Moura Rodrigues. |
| DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta subscrita pelo |
| Senhor presidente Manuel Orlando Fernandes Alves, anexa à presente deliberação. |



| A Divisão Administrativa para notificar o Ecomuseu de Barroso – Associação, da deliberação que |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| recair sobre o presente assunto nos termos do artigo 114.º do Código do Procedimento |
| Administrativo. |
| 3.9. ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE "PROTOCOLO PARA A REDE DE TRANSPORTES CONCELHIA" E RESPETIVA ADENDA, ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTALEGRE E AS EMPRESAS, RODOVIÁRIA D'ENTRE DOURO E MINHO, SA E AUTOVIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA |
| Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em |
| título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, |
| datada de 16 de agosto do ano em curso, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, todos |
| os efeitos legais: |
| Proposta n.º /2019 |
| Considerando que: |
| a) Sucessivamente, nos anos de 2010, 2013 e 2016, foram celebrados três protocolos relativos |
| ao transporte de passageiros, nos termos da legislação aplicável, entre o Município de |
| Montalegre e Rodoviária d'Entre Douro e Minho, S.A., e Autoviação do Tâmega, Lda |
| celebrados em 19 julho 2010, 5 de agosto de 2013 e 27 de junho de 2016, respetivamente, com |
| vista a garantir a disponibilidade do serviço público de transporte de passageiros no Município; |
| b) Estes três protocolos foram visados pelo Tribunal de Contas, nos termos da legislação |
| aplicável; |
| c) O terceiro e último Protocolo – Anexo I à presente proposta - prevê a sua duração até 31 de |
| agosto de 2019, sem prejuízo da possibilidade da sua renovação pelas partes; |
| d) O Protocolo foi objeto de duas adendas, em 2017 e 2018, com vista a acomodar a introdução |
| de novos circuitos e o consequente ajustamento do valor, também elas visadas pelo Tribunal de |
| Contas (a última Adenda segue junta ao Anexo I à presente proposta), não tendo as mesmas |
| introduzido qualquer alteração na duração do contrato, que manteve, como termo final, o dia 31 |
| de agosto de 2019; |
| e) Em agosto de 2015, entrou em vigor a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime |
| Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (doravante, RJSPTP); |
| f) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o Protocolo em |
| apreço mantém-se em vigor até ao termo da sua duração (isto é, 31 de agosto de 2019); |
| g)A Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega, no exercício das suas competências próprias |
| respeitantes às linhas intermunicipais e das competências delegadas pelos municípios que a |
| integram, designadamente o Município de Montalegre, a respeito das linhas municipais, nos |
| termos dos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados entre os |
| Municípios e aquela Comunidade Intermunicipal, tem realizado um conjunto de trabalhos de |
| preparação do concurso público; |

r) Com efeito, o n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 e o n.º 3 do artigo 19.º do RJSPTP legitimam expressamente a possibilidade de prorrogação dos contratos de serviço público "em caso de rutura ou de risco iminente de rutura dos serviços";_ s) Aliás, é indiscutível que as entidades públicas estão obrigadas a garantir a continuidade do serviço público, protegendo o direito fundamental à mobilidade da população, sendo esse justamente o objetivo do legislador europeu quando previu expressamente a possibilidade de ajuste direto e de prorrogação contratual em caso de situações de emergência e de risco iminente de rutura do serviços, não submetendo essa opção (o ajuste direito ou a prorrogação) a qualquer outro requisito que não a indexação da sua duração ao tempo necessário à conclusão de um procedimento concursal nos termos da legislação aplicável e no máximo a dois anos;_ t) Pode, assim, dizer-se estar-se perante uma norma de salvaguarda do direito fundamental da população à mobilidade, que atende objetivamente à situação de risco iminente da rutura do serviço e prevalece sobre quaisquer outras considerações; _ u) Considera-se, assim, estarem reunidos os requisitos legais para a prorrogação da duração do Protocolo, o qual se entende, porém, não dever ir além do dia 3 de dezembro de 2019, por nessa data caducarem as autorizações provisórias emitidas ao abrigo do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015 tituladas pelas empresas cocontratantes; v) Sendo certo que, pese embora estar já em curso a sua preparação, não é razoavelmente expectável que o concurso público em preparação pela CIM esteja concluído em 3 de dezembro de 2019 ao ponto de o novo operador nesse âmbito selecionado poder iniciar a operação no dia 4 de dezembro de 2019, terá necessariamente de ser celebrado, pela CIM, um contrato de serviço público que atribua a exploração do serviço a partir de 4 de dezembro de 2019, a qual abrangerá, portanto, os serviços objeto do Protocolo em apreço que servem o Município de Montalegre: w) Ficará, pois, assegurado que não haverá interrupção ou rutura do serviço à população de Montalegre, ficando o mesmo assegurado pela prorrogação, ora proposta, do "Protocolo da rede concelhia de transportes" e respetiva Adenda 2018 até 3 de dezembro de 2019 e, a partir daí, pelo contrato de serviços público a celebrar pela CIM referido no Considerando anterior; x)Tudo visto, considera-se ser de imperioso interesse público a prorrogação por cerca de 3 meses do "Protocolo da rede de transportes concelhia" e respetiva Adenda 2018, com as empresas Rodoviária d'Entre Douro e Minho, S.A., e Autoviação do Tâmega, Lda. (cocontratantes daquele Protocolo e Adenda), nos termos e para efeitos do citado n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 e do n.º 3 do artigo 19.º do RJSPTP, com vista a evitar a rutura do serviço de transporte público de passageiros no Município de Montalegre durante o lapso de tempo entre o termo do Contrato em 31 de agosto de 2019 e a entrada em operação de novo contrato de serviço público a celebrar pela Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega, atribuído nos termos do artigo 5.º do Regulamento e dos artigos 18.º e 19.º do RJSPTP._

| y) A prorrogação do contrato em apreço implica para o Município de Montalegre uma despesa |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| no valor de 259 245,81 euros (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco |
| euros e oitenta e um cêntimo); |
| z) Esta despesa é satisfeita pela classificação orçamental 02021001/2002 A 103, com os |
| números de compromisso 1376 e 1461, emitidos nos termos da lei, constantes do anexo I; |
| aa) A despesa referida no Considerando Z) tem por base a manutenção em vigor das condições |
| financeiras atuais previstas no "Protocolo da rede concelhia de transportes" e respetiva Adenda |
| 2018, por mais 3 meses (setembro, outubro e novembro), cuja demonstração e racionalidade |
| económico-financeira constam do Anexo II à presente Proposta; |
| bb) O presente acordo está sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas nos termos da |
| alínea d) do n.º 1 do artigo 46.º da LOPTC, que submete a fiscalização prévia, "os atos ou |
| contratos que formalizem modificações objetivas a contratos visados e que impliquem um |
| agravamento dos respetivos encargos financeiros ou responsabilidades financeiras", o que, |
| todavia, não impede a produção imediata dos seus efeitos, exceto quanto aos pagamentos em |
| causa, os quais só podem ser feitos após a pronúncia do Tribunal de Contas. |
| Em conformidade com o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Montalegre delibere: |
| a) Aprovar a minuta de acordo de prorrogação do "Protocolo da rede de transportes concelhia" e |
| respetiva Adenda 2018 até 3 de dezembro de 2019, anexos à presente proposta; |
| b) Remeter a mesma, acompanhada da deliberação que a aprova, à AMT para efeitos de parecer |
| prévio nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto- |
| Lei n.º 78/2014, de 14 de maio; |
| c) Propor à Rodoviária d'Entre Douro e Minho, S.A., e Autoviação do Tâmega, Lda., caso a AMT |
| emita parecer prévio favorável, a prorrogação do "Protocolo da rede de transportes concelhia" e |
| respetiva Adenda 2018 até 3 de dezembro de 2019, sendo o acordo de prorrogação a celebrar |
| nesta sequência o correspondente à minuta constante do Anexo I à presente proposta. |
| Montalegre, 16 de agosto de 2019 |
| O Presidente da Câmara, assinatura ilegível, (Manuel Orlando Fernandes Alves)" |
| Documento cujo teor se dá aqui por reproduzido e que vai ficar apenso ao maço de documentos relativos a |
| esta ata sob a forma de doc. n. °13. |
| Foi ainda presente, conjuntamente com a referida Proposta, a Minuta do acordo de prorrogação |
| do "Protocolo para a rede de Transportes Concelhia" e respetiva adenda 2018, assim como as |
| propostas de cabimento n.º 1461 e 1376 de 13.08.2019, comprovativa de fundos disponíveis, |
| conforme exigência legal constante da lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, |
| aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, regulamentada pelo Decreto – Lei n.º 127/2012 |
| de 21 de junho – ficando arquivado, para os devidos efeitos como doc. n.º14 |
| Tomando a palavra, o Senhor Presidente da Câmara Manuel Orlando Fernandes Alves disse |
| que esperava que corresse tudo bem. De acordo com a Lei, foi feita a delegação de |

| competências para a CIMAT- Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega. Vicissitudes várias |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| fizeram com que esta ainda não abrisse o concurso pública internacional. Agora tem que se pedir |
| uma prorrogação do Protocolo até dia três de dezembro do corrente ano. Montalegre é apanhado |
| porque é o único concelho com rede de transporte público onde se integram os circuitos |
| escolares. Teme que a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), venha a colocar |
| entraves porque é a Câmara a pedir o parecer prévio para esta prorrogação, mas a competência |
| está na CIM. Foi contratado pela CIM um gabinete de advogados para tratar estas questões |
| jurídicas difíceis |
| O senhor vereador da oposição Professor José António Carvalho de Moura, no uso da palavra, |
| disse que o concelho, no que diz respeito aos transportes em geral, está mal servido e tem |
| piorado de ano para ano, aos sábados não existe qualquer transporte para Braga |
| O senhor vereador Dr. José de Moura Rodrigues disse não ter percebido o porquê do assunto |
| ter vindo à câmara se a competência era da CIMAT |
| A senhora vereadora Dra. Maria de Fátima Fernandes explicou que, apesar das competências |
| de autoridade de transportes terrem sido delegadas na CIMAT, tinha a Câmara municipal sido a |
| entidade a fazer o contrato decorrente do protocolo e adenda referidos pelo que tinha de ser a |
| mesma entidade a pedir a sua prorrogação |
| DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos e para efeitos das alíneas f) e |
| dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, do n.º 3 do artigo 19.º do |
| Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º |
| 52/2015, de 9 de junho, e do n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do |
| Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, aprovar o seguinte: |
| 1) Aprovar a Proposta subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara Manuel Orlando Fernandes |
| Alves, anexa à presente deliberação, enviando à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes |
| (AMT), para efeitos da obtenção do parecer prévio previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º |
| dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, a minuta de acordo |
| de prorrogação, em conformidade com o disposto naquela Proposta, ao "Protocolo da rede de |
| transportes concelhia", celebrado em 27 de junho de 2016, e respetiva adenda 2018, celebrada |
| em 2 de agosto 2018, e que terminariam em 31 de agosto de 2019, até 3 de dezembro de 2019, |
| acompanhada da presente deliberação; |
| 2) Autorizar a despesa inerente à prorrogação contratual referida no ponto anterior, no valor de |
| 244 571,52 euros (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um euros e |
| cinquenta e dois cêntimos), acrescido do valor de IVA, caso aplicável, que se satisfará pela |
| classificação orçamental 02021001/2002 A 103, com os números de compromisso 1376 e 1461; |
| 3) Propor às empresas cocontratantes a celebração do Acordo de prorrogação, caso a AMT |
| venha a emitir parecer favorável; |



| 4) Submeter o acordo de prorrogação (apos a sua celebração) a fiscalização previa do Tribunal |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de Contas, nos termos e para efeitos do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto. |
| À Divisão Administrativa para que proceda, de acordo com a informação. |
| 3.10. APOIO AO TRANSPORTE DE UTENTES DO CAO / CERCIMONT. |
| Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto identificado em |
| título, proposta subscrita pela Senhora Dra. Fátima Fernandes, Vereadora da Ação Social, |
| datada de dez de agosto do ano em curso, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra para |
| os devidos efeitos legais: |
| "ASSUNTO: Apoio ao transporte de utentes do CAO / CERCIMONT |
| I – Da exposição dos motivos |
| Considerando que vários jovens e adultos portadores de deficiência e utentes do CAO (Centro |
| de Atividades Ocupacionais) da CERCIMONT solicitaram apoio para o seu transporte diário, a |
| sua residência e Montalegre, local onde vão ser desenvolvidas as ditas atividades; |
| Considerando que se trata de população especialmente vulnerável quer em termos físicos e |
| psicológicos, quer em termos socioeconómicos; |
| Considerando que, por esses motivos, não têm disponibilidade financeira para assegurar a |
| comparticipação devida para a frequência deste serviço; |
| Considerando que a CERCIMONT, IPSS detentora do CAO, é parceira desta Câmara na Rede |
| Social e não tem, ainda, disponibilidade financeira para assegurar este serviço aos seus utentes |
| Considerando que a Câmara Municipal tem a obrigação de contribuir para a promoção de uma |
| sociedade inclusiva, facilitando a integração de pessoas com deficiência, através da promoção |
| e disponibilização de condições que contribuam para uma vida com qualidade e o desempenho |
| de atividades socialmente úteis. |
| II - Da proposta |
| Com base nos considerandos vertidos supra, proponho à Ex.ma Câmara: |
| a) Que seja atribuído o apoio solicitado, permitindo a utilização dos transportes afetos à rede |
| escolar, dos utentes, que, neste momento, são treze, podendo vir a aumentar este número, |
| mediante a utilização gratuita de passe |
| b) Que este transporte seja garantido também nas interrupções letivas e nos locais onde não |
| exista linha de carreira, mediante a contratação de serviço especial de transporte que deverá |
| ser rentabilizado, sempre que oportuno, no âmbito do transporte escolar e especificamente no |
| transporte de alunos com residência na zona do Baixo Barroso e que frequentam o ensino |
| profissional na Escola Dr. Bento da Cruz, em Montalegre |
| c)Que no que concerne à assunção de compromissos plurianuais a que alude o artigo 6.º, da |
| Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, |
| de 21 de junho, e ulteriores alterações que, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 27º, das |
| normas de execução do orçamento aprovadas para o exercício de 2019, autorize a que o |
| |

Poina n.º 31

| aludido contrato possa produzir efeitos financeiros plurianuais previsivelmente, no ano em |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| curso, de € 20.808,86 (vinte mil oitocentos e oito euros e oitenta e seis cêntimos), IVA incluído |
| à taxa legal em vigor, cabimentado com o número e de 40.038,32€ (quarenta mil, trinta e |
| oito euros e trinta e dois cêntimos) no ano de 2019. |
| Paços do concelho de Montalegre, 10 de agosto de 2019. |
| A Vereadora da Educação e Ação Social, Maria de Fátima Fernandes Alves. |
| Este documento, sob a forma de cópia vai ficar apenso a esta ata como doc. n. º15. |
| DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou aprovar, por unanimidade, o apoio ao transporte de |
| utentes do CAO / CERCIMONT, nos termos da proposta apresentada. |
| À Divisão de Desenvolvimento e Cooperação Social, Cultural e Desportiva para dar |
| conhecimento do teor da presente deliberação aos interessados. |
| À Divisão Financeira para os devidos efeitos legais. |
| IV |
| CONCESSÃO DE APOIOS / SUBSÍDIOS |
| 3.11. PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO, FORMULADO PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CRIADORES DE RAÇA BARROSÃ, PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PECUÁRIO / FEIRA DO PRÉMIO EM MONTALEGRE. |
| Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativo ao assunto mencionado em |
| epígrafe, ofício remetido pela Associação Nacional de Criadores de Gado de Raça Barrosã, com |
| Sede em Salto, documento registado na Secção de Expediente Geral e Arquivo sob a referência |
| CMM3558, no dia trinta e um de julho do ano em curso - documento cujo teor se dá aqui por |
| reproduzido e que vai ficar apenso ao maço de documentos relativos a esta ata sob a forma de doc. n. º16. |
| Sobre esse documento, foi exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, no dia 08 de agosto do |
| corrente ano, o seguinte despacho: "À C.M". |
| Foi ainda presente, conjuntamente com o aludido pedido, a requisição externa de despesa n.º |
| 1254, de 12.08.2019, reportada ao compromisso n.º 2019/1199, comprovativo de fundos |
| disponíveis, conforme exigência legal constante da lei dos Compromissos e Pagamentos em |
| Atraso, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, regulamentada pelo Decreto - Lei n.º |
| 127/2012 de 21 de junho - ficando arquivado, para os devidos efeitos legais, cópia de tal documento sob |
| a forma de doc. n.º 17 |
| DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento na alínea u), |
| do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte: |
| a) Aprovar a concessão de apoio financeiro, no valor de € 6.500,00 (seis mil quinhentos euros), |
| a favor da Associação Nacional de Criadores de Gado de Raça Barrosã, com Sede Salto, com o |
| NIF 502 083 484, destinado a comparticipar as despesas com a realização do concurso pecuário, |
| na feira do prémio, em Montalegre. |
| b) À Divisão Financeira para, no respeito pela legalidade contabilística e orçamental, proceder |
| ao pagamento do apoio ora aprovado, bem como à sua adequada publicitação, nos termos e |

1

| para os efeitos constantes da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, e cumprimento do estabelecido |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| no despacho n.º 1169/2014, da Ministra das Finanças. |
| c) À Divisão de Desenvolvimento e Cooperação Social, Cultural e Desportiva para dar |
| conhecimento do teor da presente deliberação ao Senhor Presidente da Direção da Associação |
| Nacional de Criadores de Gado de Raça Barrosã, com sede em Salto, concelho de Montalegre. |
| V |
| PLANEAMENTO, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA |
| 1 – PLANEAMENTO / ORDENAMENTO |
| 2 - OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO / OBRAS DE URBANIZAÇÃO |

VI OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS

VII

FORNECIMENTOS DE BENS E/OU SERVIÇOS

VIII

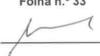
GESTÃO AUTÁRQUICA

1 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

3 – OBRAS DE EDIFICAÇÃO 4 – SERVIÇOS URBANOS ___

2 - GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

| 3.12. RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL). |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Foram presentes, pelo Gabinete de Gestão Financeira (GGF), para efeitos de conhecimento do |
| executivo municipal, listagem de ordens de pagamentos efetuados pela autarquia, relativa ao |
| período compreendido entre os dias 30 de julho e 13 de agosto de dois mil e dezanove, na |
| importância global ilíquida de € 730.241,66 (setecentos e trinta mil, duzentos e quarenta e um |
| euros e sessenta e seis cêntimos), - ficando arquivado, para os devidos efeitos legais, cópia de tal |
| documento sob a forma de doc, n.º18 |
| A Câmara Municipal tomou conhecimento. |
| 3.13. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA N.º 155/2019 (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL). |
| Foi presente pela tesoureira, para conhecimento do executivo municipal, o resumo diário da |
| tesouraria n.º 147, respeitante ao dia trinta de julho de dois mil e dezoito, o qual apontava para |
| o total de disponibilidades na ordem de € 3.865.006,54, sendo € 3.222.835,57 a título de |
| operações orçamentais e € 642.170,97 a título de operações não orçamentais - ficando arquivado, |
| para os devidos efeitos legais, cópia de tal documento sob a forma de doc. n.º19 |
| DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. |



| 3.14. ALTERAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS – DÉCIMA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DÉCIMA E ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS. |
| Foi presente, para conhecimento do executivo municipal, despacho praticado pelo Sr. Presidente |
| da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, no dia doze de agosto do ano em curso, |
| no uso da competência delegada pelo executivo municipal, em sua reunião ordinária realizada |
| no dia vinte e três de outubro de dois mil e dezassete, consubstanciando na décima alteração ao |
| orçamento da despesa, décima alteração ao plano de atividades municipais Documentos cujo |
| teor se dá aqui por integrado e reproduzido e se arquivam no maço de documentos relativo à presente ata |
| sob a forma de doc. n. °20. |
| DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, tomar conhecimento do teor |
| integral do aludido despacho, bem como dos efeitos decorrentes do mesmo |
| À Divisão Financeira para conhecimento |
| 3.15. PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) - APLICAÇÃO PERCENTUAL PARA O ANO DE 2020 |
| Foi presente, para deliberação do executivo municipal, uma proposta, subscrita pelo Senhor |
| Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 02 de agosto, do ano |
| corrente, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: |
| Assunto: Definição da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) - Aplicação Percentual |
| para o ano de 2020. |
| I – Da motivação da proposta |
| Considerando que nos termos da alínea n), do artigo 14.º, da Lei n. º73/2013, de 03 de setembro |
| constituem receitas dos municípios " outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a |
| favor do município." |
| Considerando que a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, Lei das Comunicações Eletrónicas, na |
| sua atual redação, criou a Taxa Municipal Dos Direitos de Passagem(TMDP), determinada, nos |
| termos do artigo 106.º, "com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas |
| empresas que oferecem redes de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao publico, |
| em local fixo, para todos os clientes finais na área correspondente ao município." |
| Considerando que o percentual referido no ponto anterior, é aprovado por cada município até ao |
| fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar |
| os 0,25%; |
| Considerando que nos municípios onde seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes |
| e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, são responsáveis |
| pelo seu pagamento, torna-se necessário, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo |
| 106.º, do aludido diploma legal, fixar, para o ano de 2020, a TMDP para a área do concelho de |
| Montalegre, |
| II – Da proposta |
| |

| Assim, com base nos fundamentos de facto e de direito acima vertidos, proponho ao executivo |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| municipal, com vista à respetiva apreciação, discussão e aprovação, o seguinte: |
| a) Que, com fundamento no disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de |
| 10 de fevereiro, na sua atual redação, aprove a fixação da taxa municipal de direitos de |
| passagem (TMDP), a que se alude nesse mesmo dispositivo normativo, no percentual máximo |
| de 0,25%, para vigorar no ano de 2020; |
| b) Que a presente proposta, seja posteriormente remetida para aprovação da Assembleia |
| Municipal, nos termos da alínea b), do n. º1, do artigo 25.º, conjugada com a alínea ccc), do n. |
| º1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da alínea n) do |
| artigo 14.°, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; |
| c) Posteriormente, logo que os órgãos municipais se tenham pronunciado sobre o aludido |
| assunto, deverá tal decisão ser comunicada à Autoridade Reguladora Nacional (ARN). |
| Montalegre, Paços do Concelho, 2 de agosto de 2019. |
| O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Manuel Orlando Fernandes Alves)" |
| Esta proposta apesar de transcrita, vai ficar em forma de cópia anexa ao maço de documentos relativos à |
| presente ata sob a forma de doc. n. °21 |
| O senhor vereador da oposição Dr. José de Moura Rodrigues interveio, dizendo que o ano |
| passado se tinha prescindido desta taxa porque foi dito que Chaves ganhou em Tribunal. Mas |
| agora as informações que nos são dadas é que o abandono desta taxa não é benéfica, entretanto |
| no regulamento das taxas já está previsto o seu pagamento. |
| DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta nos |
| exatos termos em que se encontra formulada. |
| À Divisão Financeira para executar os procedimentos de acordo com o enunciado na aludida |
| proposta ora aprovada. |
| 3.16. PROPOSTA DA DEFINIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS (IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS |
| PESSOAS SINGULARES) / TAXA A FIXAR PARA COBRAR NO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2020 |
| Foi presente, para deliberação do executivo municipal, uma proposta, subscrita pelo Senhor |
| Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 02 de agosto, do ano |
| corrente, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: |
| Assunto: Definição da Participação Variável no IRS (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas |
| Singulares) / Taxa a Fixar para Cobrar no Exercício Económico de 2020. |
| I – Da motivação da proposta |
| Considerando que, nos termos do disposto no artigo n.º 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de |
| setembro, que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades municipais, os |
| municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos |
| passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do |
| ano imediatamente anterior calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no |

| n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2, do artigo 69.º,do mesmo diploma legal |
| Considerando que a decisão do município em participar no IRS, bem como a definição da |
| respetiva percentagem de participação, é da competência do órgão deliberativo municipal, sob |
| proposta do respetivo órgão executivo, a qual deve ser comunicada, por via eletrónica, à |
| Autoridade Tributária e Aduaneira(ATA), até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele a que |
| respeitam os rendimentos. |
| Considerando que a ausência da comunicação referida no número anterior ou a sua |
| comunicação para além daquele prazo, será interpretada pela ATA como desinteresse do |
| município, equivalendo à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável no IRS, |
| de acordo com o estatuído nos n.ºs 2 e 3, artigo 26.º, do Código do IRS |
| Considerando que, caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima |
| de 5%, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerada como dedução à coleta |
| do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele |
| a que respeita a participação variável, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com |
| base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constante. |
| Considerando que a inexistência da dedução à coleta não determina, em caso algum, um |
| acréscimo ao montante de participação variável apurada com base na percentagem deliberada |
| pelo município. |
| Considerando que o aumento crescente de responsabilidades e atribuições dos municípios sem |
| contrapartida financeira adequada, aliada à dificuldade de alocação de fundos públicos, a que |
| acresce a firme intenção deste município em manter-se numa situação financeira equilibrada e |
| estável, aconselham a não prescindir de parte da receita resultante da participação variável no |
| IRS |
| Considerando, por último, que, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 25º, do |
| anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao órgão deliberativo do município, sob |
| proposta do respetivo órgão executivo, deliberar sobre tudo quanto represente o exercício de |
| poderes tributários conferidos por lei ao município. |
| II – Da proposta |
| Assim, com base nos fundamentos de facto e de direito acima vertidos, proponho ao executivo |
| municipal, com vista à respetiva apreciação, discussão e aprovação, o seguinte: |
| a) definir em 5% a participação do Município de Montalegre no Imposto Sobre o Rendimento |
| das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição |
| territorial do concelho de Montalegre, referente aos rendimentos auferidos no ano de 2019; |
| b) Caso a presente proposta venha a ser sancionada favoravelmente pelo executivo municipal, |
| seja a mesma remetida à Assembleia Municipal, para obtenção da necessária aprovação, nos |
| termos da alínea c) do n. °1 do artigo 25.° da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro. |

| impreterivelmente até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele a que os rendimentos respeitam, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Montalegre, Paços do Concelho, 2 de agosto de 2019. O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Manuel Orlando Fernandes Alves)*. Esta proposta apesar de transcrita, vai ficar em forma de cópia anexa ao maço de documentos relativos a presente ata sob a forma de doc. n.º22. O senhor vereador da oposição Dr. José de Moura Rodrigues referiu que se iria abster na votação deste assunto pois existem argumentos a favor e outros contra, para além de que a competitividade pode ficar em causa. DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e duas abstenções expressas pelos senhores vereadores da oposição, aprovar a aludida proposta nos exatos termos em que se encontra formulada. À Divisão Financeira, para executar os procedimentos de acordo com o enunciado na aludida proposta ora aprovada. 3.17. PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL DE DERRAMA A COBRAR NO EXERCICIC ECONÓMICO DE 2020. Foi presente, para deliberação do executivo municipal, uma proposta, subscrita pelo Senho Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 02 de agosto, do ano corrente, cujo teor se transcreve, de seguida, na integra, para os devidos efeitos legais: Assunto: Proposta de definição do Imposto Municipal de Derrama a Cobrar no Exercícic Económico de 2020. 1 — Da motivação da proposta Considerando que nos termos do disposto na alínea c), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de : de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidade Intermunicipais, constitui receita do município o produto da cobrança da derrama, lançada no termos do preceituado no artigo 18.º, do mesmo diploma legal. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 18.º, do retro citado diploma lega "os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% s | c) Posteriormente, logo que os órgãos municipais se tenham pronunciado sobre o aludido |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| respeitam, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Montalegre, Paços do Concelho, 2 de agosto de 2019. O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Manuel Orlando Fernandes Alves)". Esta proposta apesar de transcrita, val ficar em forma de cópia anexa ao maço de documentos relativos a presente ata sob a forma de doc. n.º22. O senhor vereador da oposição Dr. José de Moura Rodrigues referiu que se iria abster na votação deste assunto pois existem argumentos a favor e outros contra, para além de que a competitividade pode ficar em causa. DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e duas abstenções expressas pelos senhores vereadores da oposição, aprovar a aludida proposta nos exatos termos em que se encontra formulada. À Divisão Financeira, para executar os procedimentos de acordo com o enunciado na aludida proposta ora aprovada. 3.11. PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL DE DERRAMA A COBRAR NO EXERCICIA ECONÓMICO DE 2020. Foi presente, para deliberação do executivo municipal, uma proposta, subscrita pelo Senho Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 02 de agosto, do and corrente, cujo teor se transcreve, de seguida, na integra, para os devidos efeitos legais: Assunto: Proposta de definição do Imposto Municipal de Derrama a Cobrar no Exercícia Económico de 2020. I — Da motivação da proposta Considerando que nos termos do disposto na alínea c), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de : de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidade Intermunicipais, constitui receita do município o produto da cobrança da derrama, lançada no termos do preceituado no artigo 18.º, do mesmo diploma legal. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 18.º, do retro citado diploma lega "os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas c | assunto, deverá tal decisão ser comunicada, via eletrónica, à Autoridade Tributária, |
| Montalegre, Paços do Concelho, 2 de agosto de 2019. O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Manuel Orlando Fernandes Alves)* | impreterivelmente até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele a que os rendimentos |
| O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Manuel Orlando Fernandes Alves)" | respeitam, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. |
| Esta proposta apesar de transcrita, vai ficar em forma de cópia anexa ao maço de documentos relativos a presente ata sob a forma de doc. n.º22. O senhor vereador da oposição Dr. José de Moura Rodrigues referiu que se iria abster na votação deste assunto pois existem argumentos a favor e outros contra, para além de que a competitividade pode ficar em causa. DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e duas abstenções expressas pelos senhores vereadores da oposição, aprovar a aludida proposta nos exatos termos em que se encontra formulada. À Divisão Financeira, para executar os procedimentos de acordo com o enunciado na aludida proposta ora aprovada. 3.17. PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL DE DERRAMA A COBRAR NO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2020. Foi presente, para deliberação do executivo municipal, uma proposta, subscrita pelo Senho Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 02 de agosto, do and corrente, cujo teor se transcreve, de seguida, na integra, para os devidos efeitos legais: Assunto: Proposta de definição do Imposto Municipal de Derrama a Cobrar no Exercício Económico de 2020. I — Da motivação da proposta Considerando que nos termos do disposto na alínea c), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidade Intermunicipiais, constituí receita do município o produto da cobrança da derrama, lançada no termos do preceituado no artigo 18.º, do mesmo diploma legal. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 18.º, do retro citado diploma lega "os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivo residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de naturez comercial, industrial ou agrícola e | Montalegre, Paços do Concelho, 2 de agosto de 2019. |
| O senhor vereador da oposição Dr. José de Moura Rodrigues referiu que se iria abster na votação deste assunto pois existem argumentos a favor e outros contra, para além de que a competitividade pode ficar em causa | O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Manuel Orlando Fernandes Alves)" |
| O senhor vereador da oposição Dr. José de Moura Rodrigues referiu que se iria abster na votação deste assunto pois existem argumentos a favor e outros contra, para além de que a competitividade pode ficar em causa. DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e duas abstenções expressas pelos senhores vereadores da oposição, aprovar a aludida proposta nos exatos termos em que se encontra formulada. À Divisão Financeira, para executar os procedimentos de acordo com o enunciado na aludida proposta ora aprovada. 3.17. PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL DE DERRAMA A COBRAR NO EXERCÍCIC ECONÓMICO DE 2020. Foi presente, para deliberação do executivo municipal, uma proposta, subscrita pelo Senho Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 02 de agosto, do and corrente, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: Assunto: Proposta de definição do Imposto Municipal de Derrama a Cobrar no Exercícic Económico de 2020. I — Da motivação da proposta Considerando que nos termos do disposto na alínea c), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de : de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidade Intermunicipais, constitui receita do município o produto da cobrança da derrama, lançada no termos do preceituado no artigo 18.º, do mesmo diploma legal. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 18.º, do retro citado diploma lega "os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre·lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC; que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivo residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de naturez comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Considerando que sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis o repres | Esta proposta apesar de transcrita, vai ficar em forma de cópia anexa ao maço de documentos relativos à |
| deste assunto pois existem argumentos a favor e outros contra, para além de que a competitividade pode ficar em causa. DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e duas abstenções expressas pelos senhores vereadores da oposição, aprovar a aludida proposta nos exatos termos em que se encontra formulada. À Divisão Financeira, para executar os procedimentos de acordo com o enunciado na aludida proposta ora aprovada. 3.17. PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL DE DERRAMA A COBRAR NO EXERCÍCIA ECONÓMICO DE 2020. Foi presente, para deliberação do executivo municipal, uma proposta, subscrita pelo Senho Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 02 de agosto, do and corrente, cujo teor se transcreve, de seguida, na integra, para os devidos efeitos legais: Assunto: Proposta de definição do Imposto Municipal de Derrama a Cobrar no Exercícia Económico de 2020. I — Da motivação da proposta Considerando que nos termos do disposto na alínea c), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de se setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidade Intermunicipais, constitui receita do município o produto da cobrança da derrama, lançada no termos do preceituado no artigo 18.º, do mesmo diploma legal. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 18.º, do retro citado diploma lega "os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivo residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de naturez comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Considerando que sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estávels o representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representaçõ | presente ata sob a forma de doc. n.°22 |
| DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e duas abstenções expressas pelos senhores vereadores da oposição, aprovar a aludida proposta nos exatos termos em que se encontra formulada. À Divisão Financeira, para executar os procedimentos de acordo com o enunciado na aludida proposta ora aprovada. 3.17. PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL DE DERRAMA A COBRAR NO EXERCÍCIA ECONÓMICO DE 2020. Foi presente, para deliberação do executivo municipal, uma proposta, subscrita pelo Senho Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 02 de agosto, do and corrente, cujo teor se transcreve, de seguida, na integra, para os devidos efeitos legais: Assunto: Proposta de definição do Imposto Municipal de Derrama a Cobrar no Exercícia Económico de 2020. I — Da motivação da proposta Considerando que nos termos do disposto na alínea c), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de : de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidade Intermunicipais, constitui receita do município o produto da cobrança da derrama, lançada no termos do preceituado no artigo 18.º, do mesmo diploma legal. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 18.º, do retro citado diploma lega "os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivo residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de naturez comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Considerando que sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estávels o representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em mais de um mu | O senhor vereador da oposição Dr. José de Moura Rodrigues referiu que se iria abster na votação |
| DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e duas abstenções expressas pelos senhores vereadores da oposição, aprovar a aludida proposta nos exatos termos em que se encontra formulada. À Divisão Financeira, para executar os procedimentos de acordo com o enunciado na aludida proposta ora aprovada. 3.17. PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL DE DERRAMA A COBRAR NO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2020. Foi presente, para deliberação do executivo municipal, uma proposta, subscrita pelo Senho Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 02 de agosto, do and corrente, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: Assunto: Proposta de definição do Imposto Municipal de Derrama a Cobrar no Exercício Económico de 2020. I — Da motivação da proposta Considerando que nos termos do disposto na alínea c), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidade Intermunicipais, constitui receita do município o produto da cobrança da derrama, lançada no termos do preceituado no artigo 18.º, do mesmo diploma legal. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 18.º, do retro citado diploma lega " os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre·lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivo residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de naturez comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Considerando que sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis o representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em mais de um mu | deste assunto pois existem argumentos a favor e outros contra, para além de que a |
| abstenções expressas pelos senhores vereadores da oposição, aprovar a aludida proposta nos exatos termos em que se encontra formulada. À Divisão Financeira, para executar os procedimentos de acordo com o enunciado na aludida proposta ora aprovada. 3.17. PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL DE DERRAMA A COBRAR NO EXERCICIO ECONÓMICO DE 2020. Foi presente, para deliberação do executivo municipal, uma proposta, subscrita pelo Senho Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 02 de agosto, do and corrente, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: Assunto: Proposta de definição do Imposto Municipal de Derrama a Cobrar no Exercício Económico de 2020. I − Da motivação da proposta Considerando que nos termos do disposto na alínea c), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidade Intermunicipais, constitui receita do município o produto da cobrança da derrama, lançada no termos do preceituado no artigo 18.º, do mesmo diploma legal. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 18.º, do retro citado diploma lega "os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivo residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de naturez comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Considerando que sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis o representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em mais de | competitividade pode ficar em causa. |
| exatos termos em que se encontra formulada. À Divisão Financeira, para executar os procedimentos de acordo com o enunciado na aludida proposta ora aprovada. 3.17. PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL DE DERRAMA A COBRAR NO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2020. Foi presente, para deliberação do executivo municipal, uma proposta, subscrita pelo Senho Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 02 de agosto, do and corrente, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: Assunto: Proposta de definição do Imposto Municipal de Derrama a Cobrar no Exercício Económico de 2020. I ─ Da motivação da proposta Considerando que nos termos do disposto na alínea c), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidade Intermunicipais, constitui receita do município o produto da cobrança da derrama, lançada no termos do preceituado no artigo 18.º, do mesmo diploma legal. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 18.º, do retro citado diploma lega "os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivo residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de naturez comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Considerando que sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis o representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em mais de | DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e duas |
| À Divisão Financeira, para executar os procedimentos de acordo com o enunciado na aludida proposta ora aprovada. 3.17. PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL DE DERRAMA A COBRAR NO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2020. Foi presente, para deliberação do executivo municipal, uma proposta, subscrita pelo Senho Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 02 de agosto, do and corrente, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: Assunto: Proposta de definição do Imposto Municipal de Derrama a Cobrar no Exercício Económico de 2020. I — Da motivação da proposta Considerando que nos termos do disposto na alínea c), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de side setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, constitui receita do município o produto da cobrança da derrama, lançada no termos do preceituado no artigo 18.º, do mesmo diploma legal. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 18.º, do retro citado diploma legal "os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivo residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de naturez comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Considerando que sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis o representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em mais de um município e matéria coletável superior | abstenções expressas pelos senhores vereadores da oposição, aprovar a aludida proposta nos |
| proposta ora aprovada. 3.17. PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL DE DERRAMA A COBRAR NO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2020. Foi presente, para deliberação do executivo municipal, uma proposta, subscrita pelo Senho Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 02 de agosto, do and corrente, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: Assunto: Proposta de definição do Imposto Municipal de Derrama a Cobrar no Exercício Económico de 2020. I — Da motivação da proposta Considerando que nos termos do disposto na alínea c), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidade Intermunicipais, constitui receita do município o produto da cobrança da derrama, lançada no termos do preceituado no artigo 18.º, do mesmo diploma legal. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 18.º, do retro citado diploma lega "os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivo residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de naturez comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Considerando que sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis o representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em a su de município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em a su de município e matéria coletável superior a € 50 | exatos termos em que se encontra formulada. |
| 3.17. PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL DE DERRAMA A COBRAR NO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2020. Foi presente, para deliberação do executivo municipal, uma proposta, subscrita pelo Senho Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 02 de agosto, do and corrente, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: Assunto: Proposta de definição do Imposto Municipal de Derrama a Cobrar no Exercício Económico de 2020. I – Da motivação da proposta Considerando que nos termos do disposto na alínea c), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidade Intermunicipais, constitui receita do município o produto da cobrança da derrama, lançada no termos do preceituado no artigo 18.º, do mesmo diploma legal. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 18.º, do retro citado diploma lega " os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivo residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de naturez comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Considerando que sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis o representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros repres | À Divisão Financeira, para executar os procedimentos de acordo com o enunciado na aludida |
| ECONÓMICO DE 2020. Foi presente, para deliberação do executivo municipal, uma proposta, subscrita pelo Senho Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 02 de agosto, do and corrente, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: Assunto: Proposta de definição do Imposto Municipal de Derrama a Cobrar no Exercício Económico de 2020. I − Da motivação da proposta Considerando que nos termos do disposto na alínea c), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidade Intermunicipais, constitui receita do município o produto da cobrança da derrama, lançada no termos do preceituado no artigo 18.º, do mesmo diploma legal. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 18.º, do retro citado diploma lega "os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivo residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de naturez comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Considerando que sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis o representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros | proposta ora aprovada. |
| Foi presente, para deliberação do executivo municipal, uma proposta, subscrita pelo Senho Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 02 de agosto, do and corrente, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: | 3.17. PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL DE DERRAMA A COBRAR NO EXERCÍCIO |
| Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 02 de agosto, do and corrente, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: | |
| corrente, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: | Foi presente, para deliberação do executivo municipal, uma proposta, subscrita pelo Senhor |
| Assunto: Proposta de definição do Imposto Municipal de Derrama a Cobrar no Exercício Económico de 2020. I – Da motivação da proposta Considerando que nos termos do disposto na alínea c), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidade Intermunicipais, constitui receita do município o produto da cobrança da derrama, lançada no termos do preceituado no artigo 18.º, do mesmo diploma legal. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 18.º, do retro citado diploma lega "os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivo residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de naturez comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Considerando que sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis o representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros | Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 02 de agosto, do ano |
| Económico de 2020 | corrente, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: |
| I – Da motivação da proposta | Assunto: Proposta de definição do Imposto Municipal de Derrama a Cobrar no Exercício |
| Considerando que nos termos do disposto na alínea c), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, constitui receita do município o produto da cobrança da derrama, lançada no termos do preceituado no artigo 18.º, do mesmo diploma legal. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 18.º, do retro citado diploma lega "os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivo residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de naturez comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Considerando que sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis o representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros | Económico de 2020. |
| de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, constitui receita do município o produto da cobrança da derrama, lançada no termos do preceituado no artigo 18.º, do mesmo diploma legal. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 18.º, do retro citado diploma legal "os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivo residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de naturez comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Considerando que sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis o representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros representados en mais de um município e matéria cole | I – Da motivação da proposta |
| Intermunicipais, constitui receita do município o produto da cobrança da derrama, lançada no termos do preceituado no artigo 18.º, do mesmo diploma legal | Considerando que nos termos do disposto na alínea c), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 |
| termos do preceituado no artigo 18.º, do mesmo diploma legal. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 18.º, do retro citado diploma legal " os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivo residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de naturez comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Considerando que sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis o representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros | de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades |
| Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 18.º, do retro citado diploma legar "os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivo residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de naturez comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Considerando que sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis o representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros | Intermunicipais, constitui receita do município o produto da cobrança da derrama, lançada nos |
| "os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivo residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de naturez comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Considerando que sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis o representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros | termos do preceituado no artigo 18.º, do mesmo diploma legal. |
| lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivo residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de naturez comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Considerando que sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis o representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros | Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 18.º, do retro citado diploma legal, |
| que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivo residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de naturez comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Considerando que sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis o representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros | " os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre o |
| residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de naturez comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Considerando que sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis o representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros | lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), |
| comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Considerando que sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis o representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros | que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos |
| Considerando que sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis o representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros | residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza |
| representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros | comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território." |
| | Considerando que sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou |
| o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município será determinado pela proporçã | |
| | representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros |

Folina n.º 37

| entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos comerciais que o |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados |
| em território nacional, n.º2, do artigo 18.º, do referido diploma |
| Considerando que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar |
| lançar uma taxa reduzida de derrama para sujeitos passivos com um volume de negócios no ano |
| anterior que não ultrapasse 150 000 euros. |
| Considerando que nos termos das disposições combinadas constantes da alínea d) do n.º 1, do |
| artigo 25.°, e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, |
| compete à Assembleia Municipal, sob proposta da respetivo executivo, fixar o valor anual da taxa |
| da derrama. |
| Considerando que, num contexto de rigor orçamental, é imperioso reforçar a capacidade |
| financeira do município, designadamente através de impostos municipais, de forma a compensar |
| a capacidade de intervenção da autarquia na melhoria da qualidade de vida dos munícipes e na |
| coesão social do concelho. |
| Considerando que, efetivamente, o concelho de Montalegre, apesar do continuado esforço de |
| investimento municipal em infraestruturas municipais, continua a carecer de mais obras que |
| potenciem o seu desenvolvimento, criem riqueza e concretizem politicas ativas tendentes ao |
| aumento dos índices de empregabilidade. |
| Considerando que é também necessário afetar alguns recursos financeiros às políticas e projetos |
| municipais direcionados ao desenvolvimento do mundo rural, à concretização de politicas |
| económicas e à coesão social do concelho, prejudicadas pelas fragilidades da interioridade deste |
| município. |
| II – Da Proposta |
| Assim, com base nos fundamentos de facto e de direito acima vertidos, proponho ao executivo |
| municipal, com vista à respetiva apreciação, discussão e aprovação, o seguinte: |
| a) Que delibere aprovar proposta de lançamento da derrama, em 1,5%, sobre o lucro tributável |
| sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), com volume de |
| negócios no ano anterior superior a 150 000 euros, que corresponda à proporção do rendimento |
| gerado na área geográfica do concelho de Montalegre por sujeitos passivos, residentes em |
| território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, |
| industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável neste território |
| b) Que delibere aprovar proposta de lançamento da derrama, com a taxa reduzida de 0,0%, |
| sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas |
| (IRC), com volume de negócios no ano anterior <u>igual ou inferior a 150 000 euros</u> . |
| c) As taxas da derrama, ora propostas, incidirão sobre o exercício económico de 2019, cuja |
| cobrança se efetivará em 2020. |
| |

| d) Que no caso de a presente proposta ser acolhida favoravelmente pelo executivo municipal, |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| deverá a mesma ser remetida à Assembleia Municipal, para obtenção da necessária aprovação. |
| e) Posteriormente, logo que os órgãos municipais se tenham pronunciado sobre o aludido |
| assunto, deverá tal decisão ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária e |
| Aduaneira, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 17 e 18, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, |
| de 3 de setembro. |
| Paços do Município de Montalegre, 2 de agosto de 2019. |
| O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Manuel Orlando Fernandes Alves)" |
| Esta proposta apesar de transcrita, vai ficar em forma de cópia anexa ao maço de documentos relativos à |
| presente ata sob a forma de doc. n.º23 |
| DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e dois votos |
| contra expressos em declaração de voto pelos senhores vereadores da oposição, aprovar a |
| aludida proposta nos exatos termos em que se encontra formulada. |
| À Divisão Financeira, para executar os procedimentos de acordo com o enunciado na aludida |
| proposta ora aprovada |
| "DECLARAÇÃO DE VOTO SOBRE A DERRAMA 2019 |
| José António Carvalho de Moura e José de Moura Rodrigues, vereadores eleitos pela Coligação |
| PPD/PSD - CDS/PP, vêm justificar o seu voto contra a proposta de lançamento duma derrama |
| de 1,5% sobre a matéria coletável de IRC das empresas que em 2019 tenham um volume de |
| negócios superior a 150.000,00 euros. |
| No seguimento do que dissemos em anos anteriores, o lançamento da derrama prejudica a |
| competitividade do concelho na atração de investimento, facto que, por sua vez, prejudica a |
| criação de emprego e o combate ao despovoamento. Recordamos que, por exemplo, no |
| concelho de Boticas não há derrama. |
| Todos sabemos que criar empregos pode não ser suficiente para fixar pessoas. Mas é certo que, |
| sem empregos, as pessoas são obrigadas a abandonar a sua terra. E, como temos dito com |
| frequência, o despovoamento é a mãe de todos os nossos problemas. Por isso votamos contra |
| esta proposta de derrama, porque prejudica a competitividade do nosso território. |
| Aproveitamos para lembrar que ainda não recebemos a informação sobre as liquidações de |
| derrama do Município que já pedimos por três vezes, mais precisamente, em 03.05.2018, em |
| 21.06.2018 e em 18.04.2019. Inicialmente, a maioria PS desconhecia que essa informação |
| estava disponível no Portal das Finanças. Mais tarde acusou-nos de querermos devassar a vida |
| dos contribuintes. Agora, por decisão recente, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela |
| condenou o Presidente da Câmara a fornece-nos essa informação. |
| Em breve esperamos recebê-la, para passar à sua análise e, eventualmente, à elaboração de |
| uma proposta para a derrama de IRC no concelho de Montalegre. Não é fácil fazer política pela |
| positiva em Montalegre. Mas não vamos desistir |
| |

| José António Carvalho de Moura /José de Moura Rodrigues (assinatura ilegível)" |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Esta declaração apesar de transcrita, vai ficar em forma de cópia anexa ao maço de documentos relativos |
| à presente ata sob a forma de doc. n.º24 |
| O Senhor Presidente da Câmara afirmou que todos os anos sai o relatório da BloomConsulting, |
| que nos coloca nos lugares cimeiros. Disse ainda que se foi condenado a dar a informação a que |
| a oposição se refere não sabia de nada mas se o que solicitam está no site das finanças, era |
| então de conhecimento público. |
| 3.18. PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL DE IMÓVEIS, IMI, APLICÁVEL AOS PRÉDIOS URBANOS, SITOS NO CONCELHO DE MONTALEGRE, PARA VIGORAR NO ANO DE 2020. |
| Foi presente, para deliberação do executivo municipal, uma proposta, subscrita pelo Senhor |
| Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 02 de agosto, do ano |
| corrente, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: |
| "Assunto: Proposta de Definição da Taxa de Imposto Municipal de Imóveis, IMI, aplicável aos |
| prédios urbanos sitos no concelho de Montalegre, para vigorar no ano de 2020. |
| I – Da motivação da proposta |
| Considerando que cabe ao órgão deliberativo do município, sob proposta do respetivo órgão |
| executivo, aprovar a taxa do imposto municipal sobre os imóveis urbanos existentes no concelho |
| para vigorar no ano seguinte ao da sua aprovação, nos termos da alínea d), do n.º1 do artigo |
| 25.º do Anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro |
| Considerando que no ano em curso, a taxa de IMI em vigor no município de Montalegre foi, à |
| semelhança do que aconteceu nos anos anteriores, a mínima legalmente admissível, ou seja de |
| 0,3% |
| Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Imposto |
| Municipal sobre Imóveis (CIMI), as taxas de imposto municipal sobre imóveis são, 0,8% para os |
| prédios rústicos, e de 0,3% a 0,45% para os prédios urbanos. |
| Considerando que prosseguindo os desideratos do equilíbrio orçamental e da boa gestão, sen |
| perder de vista o princípio da justiça fiscal, a taxa de IMI sobre imóveis para o próximo ano, no |
| concelho de Montalegre, deve fixar-se, no mínimo legalmente admissível, ou seja, 0,3% para os |
| prédios urbanos. |
| Considerando que a taxa de IMI pode, nos termos do artigo 112.º, do CIMI, ser objeto de |
| agravamento ou de redução, conforme a respetiva motivação e teleologia da norma aplicável |
| Considerando que, neste âmbito, com vista a desagravar fiscalmente as famílias residentes no |
| concelho com dependentes a cargo, pode a assembleia municipal aprovar a redução da taxa de |
| IMI a vigorar no ano a que respeita o imposto, nos termos constantes do artigo 112.º-A, do |
| referido do CIMI |
| II – Da Proposta |
| |

| Assim, com base nos fundamentos de facto e de direito acim | na vertidos, proponho ao executivo |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| municipal o seguinte: | |
| a) Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 112.º, do | Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de |
| novembro, e ulteriores alterações, a taxa de imposto municip | al sobre imóveis, IMI, para vigorar |
| no próximo ano, em 0,3%. | |
| b) Aprovar, nos termos constantes do n.º 1, do artigo 112.º-A, | do referido diploma legal, redução |
| da taxa do IMI que incida sobre imóvel destinado a habitação | própria e permanente coincidente |
| com o domicílio fiscal do proprietário, a vigorar no ano a que | respeita o imposto, atendendo ao |
| número de dependentes, nos termos do previsto no Código | do IRS, que compõem o agregado |
| familiar do proprietário a 31 de dezembro, d | e acordo com a seguinte |
| tabela: | |
| Número de dependentes a cargo | Dedução fixa |
| 1 (um) dependente | € 20,00 |
| 2 (dois) dependentes | € 40,00 |
| 3 (três) dependentes ou mais | € 70,00 |
| c) Acionar a faculdade prevista no n.º 3, do referido artigo 1 taxa prevista na alínea anterior, para o triplo, nos casos dos devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considos prédios como tal definidos em diploma próprio. d) Aprovar, nos termos e para os efeitos constantes dos n.ºs diploma legal, minoração de 30% sobre a taxa aplicável a probras de recuperação devidamente comprovadas em áreas o e) Ao abrigo do previsto no n.º 8, do referido artigo 112.º, fix taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerados o de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função pessoas e bens. f) Nos termos do n.º 12, do artigo 112.º, do mesmo diploma | prédios urbanos que se encontrem erando-se devolutos ou em ruínas, 6 e 14, do artigo 112.º, do mesmo rédios urbanos que tenham sofrido bjeto de reabilitação urbana ar uma majoração de 30% sobre a omo tais os que, face ao seu estado o ou façam perigar a segurança de |
| sobre a taxa a aplicar aos prédios classificados como de interde de património cultural, nos termos da legislação em vigor, encontrem abrangidos pelo Estatuto dos Benefícios Fiscais. g) Que, caso a presente proposta venha a ser acolhida favora seja a mesma remetida à Assembleia Municipal, para obtenç h) Posteriormente, logo que os órgãos municipais se tentassunto, deverá a respetiva decisão final ser comunicada à impreterivelmente, até ao próximo dia 31 de dezembro, nos te | resse público, de valor municipal ou desde que esses prédios não se avelmente pelo executivo municipal ão da necessária aprovação finalham pronunciado sobre o aludido Autoridade Tributária e Aduaneira ermos do disposto nos n.ºs 14 e 16 |
| do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóve | |

| Paços do Município de Montalegre, 2 de agosto de 2019. | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Manuel Orlando Fernandes Alves)" | | |
| Esta proposta apesar de transcrita, vai ficar em forma de cópia anexa ao maço de documentos relativos à | | |
| presente ata sob a forma de doc. n.º25 | | |
| DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar a aludida proposta nos | | |
| exatos termos em que se encontra formulada. | | |
| À Divisão Financeira, para executar os procedimentos de acordo com o enunciado na aludida | | |
| proposta ora aprovada | | |
| IX | | |
| ATIVIDADE REGULAMENTAR | | |
| X DIVERSOS | | |
| 3.19. EHATB.EIM, SA – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL 1º TRIMESTRE 2019. | | |
| Foi presente, para conhecimento do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado | | |
| em título, Relatório de Execução Orçamental 1º trimestre 2019 dos Empreendimentos | | |
| Hidrelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA, com o NIPC 502 227 842, com sede na rua D. | | |
| Nuno Álvares Pereira, 4870-601 Ribeira de Pena - documento cujo teor se dá aqui por integrado e | | |
| reproduzido e se arquiva no maço de documentos relativos à presente ata sob a forma de docs. n.º 26. | | |
| DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, tomar conhecimento do aludido | | |
| documento, bem como remetê-lo para o órgão deliberativo municipal para o mesmo efeito. | | |
| | | |
| XI | | |
| REUNIÃO PÚBLICA MENSAL (cfr. n.º 2 do artigo 49.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) | | |
| Embora, de acordo com o regimento do órgão, se tratasse de uma reunião pública, não se | | |
| registou a presença de qualquer interessado/munícipe, consequentemente não houve qualquer | | |
| intervenção neste período. | | |
| XII | | |
| APROVAÇÃO DA ATA SOB A FORMA DE MINUTA (cfr. N.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) | | |
| XIII | | |
| ENCERRAMENTO | | |
| E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrada a reunião, quando | | |
| eram quinze horas e vinte minutos, e, para constar, lavrou-se a presente ata, que eu, Maria José | | |
| Afonso Baía, na qualidade de secretária, a redigi e vou assinar, junto com o Senhor Presidente | | |
| da Câmara Municipal. | | |
| | | |
| O Presidente da Câmara | | |
| A Secretária da reunião Maior 4 se Alaro Bara | | |